

Diário do Legislativo de 25/10/2007

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 101ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 45ª Reunião Especial da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura - Destinada a Homenagear a Cemig por Sua Inclusão pela 8ª Vez Consecutiva no Índice Dow Jones de Sustentabilidade, Edição 2006-2007, como a Líder Mundial no Supersector de "Utilities"

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

ATAS

ATA DA 101ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 23/10/2007

Presidência dos Deputados Doutor Viana e Fábio Avelar

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Registro de presença - Correspondência: Mensagem nº 121/2007 (solicitando tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 1.585/2007), do Governador do Estado - Ofício nº 11/2007 (informando a ausência do País do Vice-Governador do Estado), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei Complementar nºs 31 e 32/2007 - Projetos de Lei nºs 1.707 a 1.723/2007 - Projeto de Resolução nº 1.724/2007 - Requerimentos nºs 1.354 a 1.370/007 - Requerimento dos Deputados Carlos Pimenta e Luiz Humberto Carneiro - Comunicações: Comunicações das Comissões de Direitos Humanos, de Política Agropecuária e do Trabalho e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Sávio Souza Cruz - Questão de ordem - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Ruy Muniz, João Leite, Vanderlei Miranda e André Quintão - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questões de ordem - Decisões da Presidência (2) - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 122, 370, 709, 1.111, 1.129 e 1.357/2007; aprovação - Questão de ordem - Requerimento da Deputada Elisa Costa; deferimento; discurso da Deputada Elisa Costa - Requerimento do Deputado Adalclever Lopes; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Requerimento do Deputado Paulo Guedes; deferimento; discurso do Deputado Paulo Guedes - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Inácio Franco, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra com alegria a presença, em Plenário, do Deputado Gustavo Corrêa, Secretário de Esportes e da Juventude.

Correspondência

- O Deputado Tiago Ulisses, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 121/2007*

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Nos termos do art. 69 da Constituição do Estado solicito a essa Egrégia Assembléia Legislativa que o Projeto de Lei nº 1.585/2007, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.585/2007.

* - Publicado de acordo com o texto original.

Ofício nº 11/2007

Do Sr. Aécio Neves, Governador do Estado, comunicando que o Vice-Governador do Estado, Sr. Antonio Augusto Anastasia, se ausentará do País no período de 23/10 a 3/11/2007.

OFÍCIOS

Do Sr. Tarcísio Alberto Giboski, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa por meio do Requerimento nº 985/2007, do Deputado Célio Moreira.

Do Sr. Simão Cirineu Dias, Secretário de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 937/2007, da Comissão de Política Agropecuária.

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.523/2007, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.523/2007.)

Do Sr. Marcio A. de Lacerda, Secretário de Desenvolvimento Econômico, informando da impossibilidade de comparecer à audiência pública a ser realizada para debater a Lei Complementar Federal nº 123 e indicando o Sr. João Israel Neiva, Superintendente de Comércio e Serviços dessa Pasta, para representá-la. (- À Comissão de Justiça.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 990/2007, do Deputado Weliton Prado.

Do Sr. Murilo de Campos Valadares, Secretário de Políticas Urbanas de Belo Horizonte, prestando informações em atenção a requerimento do Deputado Gilberto Abramo encaminhado por meio do Ofício nº 2.033/2007/SGM.

Da Sra. Stella Taquette, Diretora de Programas e Ações Temáticas da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, convidando para videoconferência do Interlegis, em 29/10/2007, na qual se discutirá a participação das jovens na implementação das resoluções da II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Do Sr. Luís André Muniz, Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas da Agência Nacional de Águas - ANA -, encaminhando cópia de termo aditivo a convênio celebrado com o Igam. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (6), comunicando a liberação de recursos para órgãos do Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. José Alberto Magno de Carvalho, Presidente do Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais - Ipead -, enviando informações em atenção a requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor encaminhado por meio do Ofício nº 2.107/2007/SGM.

Do Sr. Osmar Miranda de Sales, Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais, prestando informações em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça, relativo ao Projeto de Lei nº 1.358/2007. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.358/2007.)

Da Sra. Célia Machado G. Chaves, Presidente da Federação Nacional dos Farmacêuticos - Fenafar -, sugerindo a realização de audiência pública para debater sobre a campanha que visa conferir à farmácia o "status" de estabelecimento de saúde. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Marco Aurélio Costa, Presidente do Instituto de Estudos Pró-Cidadania, convidando para o Encontro do Fórum de ONGs da RMBH, em 25/10/2007.

Do Sr. Waldir Silva Salvador de Oliveira, Presidente da Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - Amig -, cumprimentando este Poder pela organização de um seminário legislativo sobre mineração, a ser realizado em 2008, e alertando para a necessidade de que seja antecipado, pelos motivos que enumera. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Dos detentos da Cadeia Pública de Raul Soares, reivindicando que seus direitos sejam cumpridos. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei Complementar Nº 31/2007

Dá nova redação ao "caput" do art. 17 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002 (Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais).

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 17 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002 (Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - À segurada gestante será concedida licença-maternidade por cento e oitenta dias, com remuneração integral, mediante a apresentação de atestado médico oficial."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2007.

Doutor Rinaldo

Justificação: Este projeto de lei tem por finalidade dar nova redação ao "caput" do art. 17 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002 (Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais). Esse dispositivo concede licença à servidora gestante por cento e vinte dias, sem prejuízo da remuneração. Esta proposta amplia a licença para cento e oitenta dias.

O art. 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, o princípio da proteção integral, que assegura condições dignas e de liberdade, diz que as políticas públicas devem ter referência à condição especial de pessoas em desenvolvimento.

O estímulo à amamentação, que proporciona melhor qualidade de vida, condições de saúde e fortalecimento de vínculo afetivo, é a base de sustentação para um novo perfil da sociedade brasileira.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto, por atender plenamente os requisitos legais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2007

Assegura aos servidores públicos da administração direta, autárquica ou fundacional, incluindo-se os funcionários das fundações mantidas ou instituídas pelo Estado, pais de filhos portadores de deficiência, redução de carga horária semanal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os servidores públicos da administração direta, autárquica ou fundacional, incluindo-se os funcionários das fundações mantidas ou instituídas pelo Estado, que tenham filhos portadores de deficiência congênita ou adquirida, terão sua carga horária semanal reduzida, nos termos desta lei.

§ 1º - A redução de carga horária de que trata o "caput" deste artigo será destinada a que os beneficiados possam acompanhar seus filhos, naturais ou adotivos, em seu tratamento.

§ 2º - Se ambos os pais se enquadrarem no benefício sobre o qual dispõe esta lei, caberá somente a um a redução da carga horária prevista no "caput" deste artigo.

§ 3º - A redução da carga horária poderá ser consecutiva, intercalada ou escalonada, conforme necessidade ou programa de atendimento do filho portador de deficiência.

Art. 2º - Para ter direito a redução da carga horária, o beneficiado deverá encaminhar requerimento ao responsável máximo hierárquico do órgão em que estiver lotado, munido de cópia da certidão de nascimento ou adoção, atestado médico ou laudo atestando que o filho é portador de deficiência, com seu grau de dependência, e um laudo prescritivo do tratamento a que deve ser submetido o portador de deficiência.

§ 1º - Caberá ao Departamento de Perícias Médicas da Secretaria Estadual de Saúde, no prazo máximo de quinze dias úteis após o recebimento do encaminhamento da solicitação do beneficiado, a emissão do laudo conclusivo sobre o requerimento.

Art. 3º - O benefício de que trata esta lei será concedida pelo prazo máximo de seis meses, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, observando-se o disposto no art. 2º e seus respectivos parágrafos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2007.

Agostinho Patrús Filho

Justificação: O projeto que ora apresentamos visa garantir a redução da carga horária semanal aos servidores públicos da administração direta, autárquica ou fundacional, incluindo-se os funcionários das fundações mantidas ou instituídas pelo Estado, que possuam filhos portadores de deficiência.

Não se trata de oferecer benefício, mas sim condições mínimas para que os pais possam dar aos filhos o mínimo de condições de efetuar um tratamento que se torne eficaz, pois são necessárias sessões de fisioterapia, equoterapia, fonoaudiologia e demais tratamentos que facilitem o dia-a-dia dos portadores de deficiência.

Além de não disponibilizarem o tempo necessário para efetuar um tratamento digno, infelizmente nossos Municípios não oferecem meios adequados para que os pais transportem com facilidade seus filhos para clínicas e hospitais especializados.

Muitas vezes os pais não possuem recursos financeiros para a contratação de profissionais ou tratamentos diferenciados, mas com a redução da carga horária podem dar mais atenção aos filhos portadores de deficiência.

Os setores públicos não sofrerão prejuízo, pois são poucos os servidores que serão beneficiados.

Esta iniciativa, portanto, virá contribuir e minimizar as dificuldades enfrentadas pelos servidores públicos que tenham filho portador de deficiência. Peço, portanto, o apoio dos demais pares desta Casa para aprovação deste projeto.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dinis Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.707/2007

Declara de utilidade pública a Associação Mãe da Divina Providência de Pratápolis - AMDP, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Mãe da Divina Providência de Pratápolis - AMDP -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2007.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A principal finalidade da Associação Mãe da Divina Providência de Pratápolis - AMDP - é assistir à criança e ao adolescente com idade de 7 a 14 anos, em situação de carência, para que não fiquem pelas ruas da cidade. Ela desenvolve atividades socioeducativas, que

incluem, trabalhos artesanais, plantação de hortaliças e outros.

Além disso, cumpre os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 1.708/2007

Cria espaço nas maternidades públicas reservado para o acolhimento de recém-nascidos abandonados.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado espaço nas maternidades públicas reservado para o acolhimento de recém-nascidos abandonados.

Art. 2º - Os bebês deverão permanecer no local até o encaminhamento para adoção, em conformidade com as regras estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e respeitada a ordem da lista de espera do Cadastro de Interessados em Adoção elaborado pelas Varas da Infância e Juventude.

Art. 3º - A mãe biológica terá o prazo de 15 (quinze) dias para arrependimento, quando poderá ter de volta a criança, desde que comprovada suas condições psicológicas de assumir a maternidade.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2007.

Célio Moreira

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo defender e garantir o direito à vida dos recém-nascidos. Infelizmente, os casos de abandono de bebês em rios, lixos ou vias públicas são cada vez mais crescente. Não raro somos surpreendidos por notícias nefastas, nas quais mães abandonam seus bebês em situações assustadoras. Essa realidade mostra claramente que o esforço não deve se restringir ao combate ao aborto. A vida está sendo cada vez mais desprezada e banalizada. Não podemos permitir que crianças inocentes morram desprotegidas e abandonadas nos quatro cantos do nosso Estado, embrulhadas em sacos de lixo ou em jornais, enquanto existe uma lista enorme de pessoas que querem adotá-las.

Certamente que a adoção não é a solução para o abandono de recém-nascidos, mas já é um grande passo. O abandono de crianças envolve questões muito mais abrangentes e fatores psicossociais, econômicos, educacionais e culturais. Devemos refletir sobre o problema da gravidez na adolescência e sobre a formação e educação de nossos jovens. Sabe-se que muitas mães abandonam os filhos porque não terão condições de criá-los; outras abandonam porque não desejam a criança.

Mas é importante frisar que há quem queira adotar um recém-nascido. Aliás, a lista de espera para adotar um recém-nascido é a maior de todas. Então, por que não possibilitar às mães que não desejam a criança a oportunidade de entregá-la à adoção, já na maternidade? As chances da criança sobreviver serão muito maiores. O recém-nascido precisa de cuidados especiais, e o local ideal para receber esses cuidados é na própria maternidade.

Atualmente, toda adoção passa pela Vara da Infância e Juventude. Os interessados devem solicitar sua inscrição no Cadastro de Interessados em Adoção e têm que passar por um processo de habilitação, em que irão participar de um Grupo Informativo sobre a Adoção e se submeter a um estudo social e a uma sindicância. Trata-se de um procedimento minucioso, em que pessoas capacitadas e treinadas irão verificar as condições do casal ou da família de poder assumir a responsabilidade de uma adoção. Participam desse processo a promotoria da Infância e da Juventude e o Juiz competente.

Ocorre que a fila de espera é muito grande e demorada, pois a maior parte dos casais prefere adotar recém-nascidos. Por isso, é importante incentivar a entrega para adoção, e não o abandono dos recém-nascidos.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 20/11/59, reserva cuidados especiais para a vida do nascituro, ao dispor, no seu Princípio IV, que "(...) a criança gozará os benefícios da previdência social. Terá direito a crescer e criar-se com saúde; para isto, tanto à criança como à mãe serão proporcionados cuidados e proteção especiais, inclusive adequados cuidados pré e pós-natais. A criança terá direito a alimentação, habitação, recreação e assistência médica adequadas".

O Estado não pode se omitir e deixar que outras crianças passem por situações desumanas. Portanto, consciente da importância que tal iniciativa tem para o nascituro, submeto este projeto ao juízo desta douta Casa Legislativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de lei nº 1.709/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 3.731/2006)

Declara de utilidade pública a organização não governamental 4 Cantos do Mundo, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a organização não governamental 4 Cantos do Mundo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2007.

Cecília Ferramenta

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.710/2007

Declara de utilidade pública o Centro Polivalente de Atividades Sociais Culturais e Ambientais - Cepasa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Polivalente de Atividades Sociais Culturais e Ambientais - Cepasa -, com sede no Município de Unai.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2007.

Delvito Alves

Justificação: Esta iniciativa visa reconhecer o conceituado Centro Polivalente de Atividades Sociais Culturais e Ambientais, que é, conforme seu estatuto, uma entidade voltada para a luta pela melhoria da qualidade de vida da população e pela proteção às famílias, crianças e adolescentes carentes.

Ela vem desenvolvendo inúmeros programas para efetivação dos direitos da criança e do adolescente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à cultura.

Assim, este projeto tem o objetivo de reconhecer sua utilidade pública, o que incentivará ainda mais seus Diretores e associados na busca incansável do desenvolvimento social, cultural e educacional da região.

Em face da relevância da entidade para o Município de Unai, pedimos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.711/2007

Declara de utilidade pública a Comunidade de Apoio e Recuperação de Vidas - CARV -, com sede no Município de Caetanópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comunidade de Apoio e Recuperação de Vidas - Carv -, com sede no Município de Caetanópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2007.

Durval Ângelo

Justificação: Tendo em vista os relevantes serviços prestados pela Comunidade de Apoio e Recuperação de Vidas - Carv -, com sede no Município de Caetanópolis, e o compromisso fiel de suas finalidades estatutárias, é que propomos declarar a entidade como de utilidade pública estadual, uma vez que essa declaração permitirá que se torne apta a realizar projetos maiores no desenvolvimento de suas atividades.

Diante do importante trabalho que realiza, a instituição por certo terá reconhecimento dos nobres colegas, que se empenharão na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.712/2007

Proíbe a utilização do telefone celular nos espaços que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a utilização do telefone celular nas salas de aula da rede pública estadual e privada de ensino.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo acarretará advertência e multa a serem definidas em regulamento.

Art. 2º - Nas escolas referidas no art. 1 desta lei, é obrigatória a afixação e a manutenção, em locais visíveis, de avisos, placas ou cartazes que informem sobre a proibição da utilização do telefone celular e as sanções às quais está sujeito o infrator.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: Tanto o soar da campainha de um telefone celular quanto a conversa ao telefone nos ambientes mencionados comprometem, de forma inequívoca, a participação e o aproveitamento dos alunos na sala de aula. A iniciativa busca exigir maior civilidade e respeito no interior dos ambientes que menciona.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.713/2007

Declara de utilidade pública a Associação Comunidade Vida - ACV -, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunidade Vida - ACV -, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2007.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A Associação Comunidade Vida é entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que não fomenta atividade econômica. Tem por escopo prestar serviços gratuitos de atenção à necessidade básica das pessoas carentes, visando, principalmente, à proteção da família, da gestante, da criança, do adolescente e do idoso.

Para atender suas finalidades, desenvolve estratégias e ações comprometidas com o amparo da criança e do adolescente menos favorecidos, promove a habilitação e a reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a integração de seus beneficiários no mercado de trabalho. Em decorrência disso, combate a pobreza por meio de ações educacionais, profissionalizantes, recreativas e de assistência médica.

Diante dessas considerações, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.714/2007

Declara de utilidade pública a entidade denominada Terra Fértil, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada Terra Fértil, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2007.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A entidade denominada Terra Fértil é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OsciP -, que tem por finalidade a realização de ações relacionadas às necessidades básicas das pessoas menos favorecidas nas áreas de assistência social, cultura, educação e saúde, além de conservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e artístico da região em que atua.

Para a efetivação de seus objetivos, promove o voluntariado e sistemas alternativos de produção, comércio e emprego que possam gerar desenvolvimento social e econômico e, em consequência, minimizar a pobreza. Além disso, a entidade faz estudos e pesquisas de tecnologias alternativas e divulga informações e conhecimentos técnicos e científicos sobre as atividades a que se propõe.

Considerando-se a relevância do trabalho desenvolvido pela referida instituição, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste

projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.715/2007

Declara de utilidade pública a Associação Assistencial Vida e Esperança - AVE -, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Assistencial Vida e Esperança - AVE -, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2007.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A Associação Assistencial Vida e Esperança cultua valores éticos e de enaltecimento da paz, da cidadania e dos direitos humanos no Município de Uberlândia, fazendo com que suas publicações comprovem tal diretriz.

No campo assistencial, presta serviços de saúde a pessoas carentes, aos portadores de necessidades especiais, bem como à criança, ao adolescente e à família; mantém creches e locais destinados a abrigar dependentes químicos, que promovem sua recuperação; implementa programas de segurança alimentar e de apoio à aquisição de moradia; oferece assessoria jurídica gratuita a todos os que a ela recorrem.

Por esse trabalho de grande importância social, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que lhe está sendo outorgado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.716/2007

Dispõe sobre a prática de educação física nas escolas públicas e privadas do Sistema Estadual de Educação.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A educação física integra a proposta pedagógica das escolas públicas e privadas do Sistema Estadual de Educação e é componente obrigatório de todas as séries ou anos dos ciclos da educação básica.

Art. 2º - A educação física será ministrada em cada um dos turnos de funcionamento da escola com carga horária mínima de duas aulas semanais.

Parágrafo único - É facultada a oferta da disciplina nos contraturnos de matrícula dos alunos, desde que assegurada a sua frequência pelos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - São reservados ao detentor de diploma de curso superior de graduação em educação física, na modalidade de licenciatura plena, o exercício da docência e a orientação prática da disciplina de que trata esta lei na rede pública e privada, em todos os níveis e modalidades da educação básica.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 15.030, de 20 de janeiro de 2004.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2007.

Gláucia Brandão

Justificação: O projeto de lei em pauta tem como escopo atualizar a legislação estadual que dispõe sobre a educação física no Sistema Estadual de Educação, com relação ao disposto na Lei Federal nº 10.793, de 2003, que altera a LDB, bem como promover adequações diversas em seu conteúdo.

A primeira dessas modificações consiste em estender a abrangência da norma à rede privada de educação básica, que se subordina às normas válidas para o Sistema Estadual de Educação. A segunda visa a reparar um equívoco na elaboração da Lei nº 15.030, de 2004, reafirmando a atribuição da atividade docente na área de educação física ao detentor de diploma de curso superior de graduação, na modalidade de licenciatura plena, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 62. A atividade em sala de aula em nada se relaciona com os ditames da Lei Federal nº 9.696, de 1998, que estabelece normas para os profissionais de educação física e sua vinculação aos conselhos regionais afetos a essa área, a exemplo das normas que regulamentam as diversas profissões. Os professores de quaisquer áreas do conhecimento não estão obrigados a se vincularem aos conselhos profissionais para exercerem sua atividade em sala de aula, pois sua atuação é regida pelos órgãos de educação.

Por fim, promovemos a supressão dos art. 3º e 4º da referida Lei nº 15.030, que possibilitam a contratação de professores sem a devida habilitação, o que fere frontalmente o art. 62 da LDB, já mencionado.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres pares à aprovação da proposição apresentada.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.717/2007

Declara de utilidade pública o Invejada Campestre Clube, com sede no Município de Mutum.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Invejada Campestre Clube, com sede no Município de Mutum.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2007.

Elisa Costa

Justificação: O Invejada Campestre Clube é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como finalidade proporcionar a seus associados e familiares lazer e descanso, além de incentivá-los à prática de esportes e à conservação da saúde.

Para atingir esses objetivos, oferece-lhes atividades culturais e desportivas, proporcionando a todos um convívio social harmônico. Além disso, desenvolve ações voltadas para a proteção da saúde da família, das crianças e dos idosos e a preservação do meio ambiente.

Considerando-se a relevância do trabalho desenvolvido pelo Clube para a comunidade de Mutum, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.718/2007

Altera a Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Acrescente-se inciso e dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002.

"Art. 2º - (...)

III - os Municípios integrantes da Mesorregião do Vale do Rio Doce;

Parágrafo único - O disposto nos incisos I, II e III será apurado de acordo com o mapa elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicado - IGA -, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia."

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2007.

Elisa Costa

Justificação: Atendendo à demanda da Associação dos Municípios do Médio Rio Doce - Ardoce -, apresento este projeto de lei, que propõe a inclusão de todos os Municípios pertencentes à mesorregião do Vale do Rio Doce na área de abrangência do Idene, por guardarem as mesmas características socioeconômicas e pela necessidade de políticas públicas que visem à superação das desigualdades regionais, objetivo primeiro do Idene.

Essa região foi submetida a uma exploração econômica predatória nas décadas de 40 e 50, que deixou como herança o desaparecimento das florestas, o esgotamento dos solos e das riquezas naturais, com a conseqüente fuga de capital e fim de atividades produtivas, involução da capacidade de geração de renda e desaparecimento acelerado da ocupação produtiva e do emprego - o que justifica um tratamento diferenciado a ser dispensado a essa região pelas políticas públicas estaduais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.719/2007

Dispõe sobre a política estadual de revitalização do desenvolvimento sustentável da região Vale do Rio Doce.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A política de revitalização do desenvolvimento sustentável da região Vale do Rio Doce, segundo os programas de apoio e desenvolvimento das pequenas e microempresas, de desenvolvimento do agronegócio e da agricultura familiar e de atração e promoção industrial, será empreendida com a observância das seguintes diretrizes:

I - incentivar a industrialização da região, mediante o aproveitamento de sua vocação agropecuária e mineral, visando ao desenvolvimento

econômico e social;

II - incentivar pesquisa na área de tecnologia mineral, de desenvolvimento de processos produtivos ou de implantação, reativação, expansão ou modernização de unidade produtiva;

III - incentivar projeto de investimentos relativo à implantação, expansão, modernização ou reativação de empreendimento paralisado;

IV - incentivar pesquisa tecnológica e construção de experiências de produção agrícola diversificada, não agressivas ao meio ambiente, e sustentável;

V - incorporar à região processo produtivo do álcool combustível e do biodiesel, por meio do incentivo à formação de cooperativas de pequenos produtores para produção de matéria prima e implantação de microdestilarias;

VI - apoiar a implantação de Campus Universitário Público e Centro de Formação Tecnológica com o objetivo de formação da mão-de-obra local;

VII - adotar política fiscal e creditícia diferenciada, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VIII - oferecer suporte financeiro, na forma da Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006, garantindo-se às empresas localizadas no Vale do Rio Doce um fator de reajuste do índice de preços ou da taxa financeira de no máximo, 80% (oitenta por cento) do menor índice ou taxa adotado em outras regiões do Estado;

IX - dar assessoria técnica aos Municípios para captação de investimentos produtivos, com observância da política de industrialização do Estado e da legislação reguladora do meio ambiente;

X - fomentar e revitalizar o transporte ferroviário e recuperar estradas vicinais como forma de oferecer condições competitivas ao escoamento de produtos regionais e desenvolvimento do potencial turístico;

XI - divulgar os projetos que possam ser implantados em parceria com a iniciativa privada, a fim de que os interessados deles participem;

XII - participar representantes do Poder Legislativo e da sociedade civil organizada em todas as fases de elaboração dos programas da política de revitalização do desenvolvimento.

Art. 2º - A política de revitalização da região Vale do Rio Doce será articulada com as demais políticas públicas, considerando-se o perfil econômico da região, a necessidade de redução do intenso fluxo migratório, de formação de mão-de-obra e de recuperação do solo degradado, integrando-se especialmente à política de revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2007.

Elisa Costa

Justificação: A região do Rio Doce é o conjunto formado pelas microrregiões de Governador Valadares, Caratinga, Aimorés, Mantena e Guanhães. Há 60 anos, essa parte do território de Minas Gerais era coberta pela floresta pluvial tropical, considerada de maior diversidade do que a Amazônia. Sua ocupação foi simultânea ao processo de transição da economia agroexportadora e da sociedade agrária para a economia e sociedade urbano-industrial, ocorrido entre 1930 e 1960. No processo de modernização do Brasil, a região do Rio Doce desempenhou papel de fronteira agrícola, ou seja, espaço de expansão da pecuária e da agricultura e de produção de matéria-prima, contribuindo com recursos necessários à industrialização brasileira. As conseqüências do cumprimento desse papel, naquele momento histórico do Brasil, fundamentam a tese de que a região do Rio Doce tem um passivo a receber do Estado brasileiro.

A ocupação acelerada e a exploração econômica fizeram desaparecer floresta e fauna; esgotaram os solos; tornaram os cursos d'água intermitentes e reduziram vertiginosamente a sustentabilidade socioambiental. Na década de 60, ocorreu a inversão do processo, com a fuga do capital, o fim de atividades produtivas, o fechamento das serrarias, o fim da indústria da mica, o encerramento de várias firmas, o desaparecimento da agricultura, a perda da capacidade de suporte da terra para a criação de gado, a redução e involução da capacidade de geração de renda e o desaparecimento acelerado da ocupação produtiva e do emprego.

Hoje, os problemas da região do Rio Doce, que tantas riquezas produziu, são estruturais e conseqüência do seu processo de ocupação.

Podemos afirmar, sem exagero, que existe uma situação de exclusão e incluir a região é fornecer-lhe meios exógenos que induzam a uma reversão da linha de tendência historicamente dominante desde 1960. Desenvolver a região do Rio Doce é resgatar o passivo ambiental e a dívida social devida pelo Estado brasileiro, e em especial pelo nosso Estado de Minas Gerais, ou seja, políticas estruturantes são fundamentais para reverter o quadro de contínua involução.

No entanto, a região do Vale do Rio Doce tem sido sistematicamente excluída das políticas públicas voltadas para o enfrentamento das desigualdades regionais, a exemplo da constituição do Idene - quando ela não foi incorporada, apesar de a maioria dos seus Municípios apresentarem IDH abaixo da média do Estado - assim como da legislação estadual de fomento industrial.

Dessa forma, proponho a instituição desta política de revitalização do desenvolvimento de forma sustentável do Vale do Rio Doce, como forma de resgatar o passivo social deixado pelo próprio processo de ocupação e exploração a que foi submetida.

Essa proposta encontra respaldo na Constituição Estadual, que estabelece, nos incisos II e III do art. 41, que o Estado articulará regionalmente sua ação administrativa com o objetivo de "contribuir para a redução das desigualdades regionais, mediante execução articulada de planos, programas e projetos regionais e setoriais dirigidos ao desenvolvimento global das coletividades do mesmo complexo geoeconômico e social" e "assistir os Municípios de escassas condições de propulsão socioeconômica, situados na região, para que se integrem no processo de desenvolvimento".

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.720/2007

Dispõe sobre a identificação de usuário em estabelecimento de acesso público a internet.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos privados que oferecem serviço de acesso público a internet deverão manter, pelo prazo de dois anos, cadastro de todos os usuários, onde deverá constar o nome e o número da identidade do usuário, o Protocolo Internet - IP - do computador utilizado, a data e o período de utilização.

Art. 2º - O proprietário do estabelecimento que comprovadamente descumprir o disposto no "caput" do art. 1º terá cassado o alvará de funcionamento dessa modalidade comercial.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2007.

Elisa Costa

Justificação: Nos últimos anos, temos acompanhado o crescimento exponencial dos estabelecimentos comerciais que disponibilizam o acesso público a internet. Esse fato se reveste de um caráter positivo, por facilitar a inclusão digital de milhares de cidadãos que não dispõem de acesso próprio a esse importante meio de comunicação e informação dos dias atuais.

Mas, se por um lado, esses estabelecimentos têm cumprido um importante papel na democratização da inclusão digital, por outro têm sido usados com frequência para realização de atividades ilegais através da internet, por permitirem o acesso público não identificado à rede mundial de computadores.

Com a obrigatoriedade de identificação de cada terminal de computador através do registro do Protocolo Internet - IP -, hoje é possível identificar o computador que tenha sido utilizado para prática de atividade ilegal; mas o acesso público sem identificação do usuário dificulta a identificação dos autores dos chamados "cibercrimes".

Com o objetivo de contribuir para a investigação e controle desse tipo de crime é que propomos a instituição de cadastro com nome, número da identidade e período de utilização por cada usuário e a identificação do computador usado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.721/2007

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente e Promocional El Shaday, com sede no Município de Eugenópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente e Promocional El Shaday, com sede no Município de Eugenópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2007.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: A Associação Beneficente e Promocional El Shaday, sem fins lucrativos, tem como finalidade praticar a filantropia e amparar a população de baixa renda da região, assistindo efetivamente os mais necessitados com relação à saúde, educação, recreação e formação profissionalizante. Atua junto às crianças e jovens, provocando mudanças de comportamento, atitude e valores, visando à prevenção da marginalidade e de crimes.

Ademais, promove serviços de radiodifusão em prol da comunidade assistida, colaborando com as obras de assistência preventiva, terapêutica e educacional desenvolvidas no Município de Eugenópolis.

Considerando-se a relevância do trabalho realizado pela entidade, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.722/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 1.286/2003)

Declara de utilidade pública a Oficina de Teatro Entre & Vista, com sede no Município de Tiradentes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública a Oficina de Teatro Entre & Vista, com sede no Município de Tiradentes.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2007.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: A Oficina de Teatro Entre & Vista é sociedade sem fins lucrativos, e suas principais finalidades estatutárias são organizar e promover oficinas de formação de atores e difundir a cultura teatral, tornando-a mais acessível à população, incentivando a participação e a conscientização da comunidade acerca de manifestações culturais diversas, contribuindo, destarte, para o desenvolvimento sócio-cultural principalmente de crianças e jovens, que, por meio da expressão corporal, linguagem, música, dança e representação, podem distanciar-se das drogas e da violência.

Além de merecer o título declaratório pelos relevantes serviços prestados, a entidade torna-se apta a recebê-lo por preencher os requisitos legais para tanto, razão pela qual conto com a anuência dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.723/2007

Estabelece a Política Estadual Habitacional de Interesse Social.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Habitação de Interesse Social, que será executada com a observância das seguintes diretrizes:

I - promover a sustentabilidade ambiental, a cidadania e a inclusão social;

II - reduzir a irregularidade das moradias de interesse social;

III - garantir a habitabilidade dos lotes e edificações de interesse social;

IV - garantir a segurança e adequada qualidade de vida da população de baixa renda;

V - promover a adequada construção dos espaços públicos e institucionais;

VI - incentivar a apropriação dos espaços públicos pela população beneficiada;

VII - garantir a participação dos beneficiários;

VIII - reduzir o custo de produção das moradias de interesse social, sem prejuízo à sua qualidade;

IX - promover parcerias com instituições acadêmicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado;

X - incentivar a criação de sistemas municipais de habitação de interesse social;

XI - fornecer o apoio técnico, jurídico e financeiro aos Municípios, para implementação de sistemas e programas de habitação de interesse social, com estratégias democráticas e inclusivas de gestão urbana.

Parágrafo único - Os programas governamentais de habitação de interesse social serão executados por meio de ações integradas de produção de lotes e moradias, articulados viária, sanitária e socialmente à cidade, e de mobilização e participação dos beneficiários e promoção de seu desenvolvimento socioeconômico.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta lei, entende-se por:

I - ampliação em unidade habitacional: o aumento da área construída da habitação;

II - articulação viária de lote ou parcelamento: existência de acesso por via pública e de transporte público;

III - articulação sanitária de lote ou parcelamento: atendimento por rede pública de abastecimento de água, de drenagem pluvial, de esgotamento sanitário e sistema de tratamento de esgotos, de coleta de lixo e de disposição final de resíduos ambientalmente correta;

IV - articulação social de lote ou parcelamento: atendimento por escola, unidade de saúde, área de lazer e rede de iluminação públicos, além de fornecimento de energia elétrica;

V - conjunto habitacional: o parcelamento regular, viária, sanitária e socialmente articulado, dotado de edificações de habitações de interesse social;

VI - família de baixa renda: o conjunto de pessoas ligadas por laços de parentesco, dependência doméstica ou normas de convivência, que morem no mesmo domicílio e auferam renda mensal até 5 (cinco) salários mínimos;

VII - lote dotado de habitabilidade: lote que, em condições normais, propicia segurança física, conforto, higiene dos moradores, dotado de articulação viária, sanitária e social à cidade;

VIII - ocupação desconforme: a edificação construída em desacordo com as normas edilícias vigentes na época de sua construção;

IX - parcelamento clandestino: loteamento ou desmembramento implantado ou comercializado sem aprovação da municipalidade;

X - parcelamento de interesse social: loteamento ou desmembramento edificado com habitações de interesse social, dotado de infra-estrutura, articulação viária e saneamento básico;

XI - parcelamento irregular:

a) loteamento ou desmembramento aprovado pela municipalidade, mas não registrado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca no tempo previsto pela legislação;

b) loteamento ou desmembramento aprovado pela municipalidade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca no tempo previsto pela legislação e não executado no prazo legal;

c) loteamento ou desmembramento aprovado pela municipalidade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca no tempo previsto pela legislação e executado em desacordo com o projeto aprovado e registrado;

d) loteamento ou desmembramento não articulado viário, sanitária ou socialmente à cidade;

e) o desmembramento não aprovado, mesmo que localizado em loteamento aprovado;

f) o desmembramento aprovado e não registrado, mesmo que localizado em loteamento aprovado.

XII - reforma ou melhoria em unidade habitacional: obra de conserto, correção, recuperação ou aperfeiçoamento de edificação;

XIII - regularização fundiária de vilas e assentamentos informais: o conjunto de ações que visa conceder o domínio legal do terreno ao ocupante;

XIV - regularização urbanística de vilas e assentamentos informais: o conjunto de ações que visa adequar a vila ou o assentamento informal às normas urbanísticas e ambientais pertinentes;

XV - unidade habitacional: a moradia unifamiliar composta por uma edificação ou reunidas em edifícios multifamiliares;

XVI - unidade habitacional rural: a moradia unifamiliar edificada na zona rural do Município;

XVII - unidade habitacional urbana: a moradia unifamiliar edificada em área inserida no perímetro urbano do Município;

XVIII - vila, assentamento informal ou subnormal: a ocupação espontânea e desordenada, caracterizada pela implantação sem posse da terra ou título de propriedade, independentemente dos materiais utilizados em sua construção;

XIX - programa habitacional integrado: o programa que abrange a implantação coordenada dos projetos que visam à produção de loteamentos, de conjuntos habitacionais, a regularização de vila, assentamento informal e subnormal, compreendendo a recuperação de áreas ambientalmente degradadas, incentivando o desenvolvimento socioeconômico da população e assegurando a efetiva mobilização e participação da comunidade na concepção e implantação dos projetos.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS ESTADUAIS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 3º - Os programas governamentais de habitação de interesse social constituir-se-ão por quaisquer das atividades relacionadas:

I - construção de unidades habitacionais em área urbana ou rural;

II - execução de reformas, melhorias ou ampliações em unidades habitacionais existentes;

III - doação de materiais de construção para realização de reformas, melhorias ou ampliações em unidades habitacionais existentes;

IV - produção de parcelamentos de interesse social;

V - execução de conjuntos habitacionais;

VI - promoção da regularização urbanística de loteamentos irregulares ou clandestinos;

VII - promoção da regularização urbanística e fundiária de vilas, assentamentos informais ou subnormais.

Art. 4º - Os programas habitacionais de interesse social beneficiarão as famílias de baixa renda.

Art. 5º - Os programas estaduais de habitação de interesse social estabelecerão condições e propiciarão meios para a sua execução, seja:

I - por iniciativa do órgão estadual competente;

II - em parceria com a União ou com os Municípios;

III - em parceria com associações e cooperativas autogestionárias para a produção social de moradia;

IV - em parcerias com a iniciativa privada.

Seção I

Dos Programas de Construção, Reforma e Melhoria das Unidades Habitacionais de Interesse Social

Art. 6º - Os programas estaduais de construção, reforma e melhoria de unidades habitacionais de interesse social terão como diretrizes:

I - compatibilizar a ação do Estado com a dos órgãos da administração pública federal ou municipal;

II - fornecer assistência técnica gratuita às famílias de baixa renda na construção, na reforma ou na melhoria de suas moradias;

III - pesquisar e selecionar as tipologias edilícias e materiais ambiental e regionalmente adequados;

IV - celebrar convênios com as pessoas jurídicas de direito público ou privado para a prestação de assistência técnica na elaboração dos projetos e no acompanhamento da execução;

V - incentivar e apoiar a participação da comunidade;

VI - privilegiar a utilização de energia solar nas habitações.

Art. 7º - Os programas de construção, reforma, melhoria ou ampliação das unidades de habitação de interesse social condicionar-se-ão à utilização de lotes dotados de habitabilidade.

Seção II

Dos Programas de Produção de Parcelamentos de Interesse Social e Conjuntos Habitacionais

Art. 8º - Os programas estaduais de construção de parcelamentos ou conjuntos habitacionais de interesse social consistirão em programa habitacional integrado e atenderão às seguintes diretrizes:

I - executar parcelamentos ou conjuntos habitacionais dotados de infra-estrutura, articulação viária e sanitária;

II - empregar, preferencialmente, sistemas de energia solar nas edificações;

III - executar, preferencialmente, parcelamentos e conjuntos habitacionais de pequenas dimensões;

IV - preservar e implantar áreas vegetadas e executar arborização viária, visando à manutenção e à melhoria da qualidade do ar e das condições climáticas locais.

Art. 9º - Após a execução de projeto de parcelamento ou de conjunto habitacional de interesse social, executar-se-á o acompanhamento social, educacional e ambiental junto aos moradores.

Seção III

Dos Programas de Regularização Urbanística e Ambiental de Parcelamentos Irregulares e Clandestinos e da Ocupação Desconforme de Interesse Social

Art. 10 - Os programas estaduais de regularização urbanística de parcelamentos irregulares e clandestinos e da ocupação desconforme terão como diretriz a elaboração do planejamento integrado das intervenções, consolidado como um programa habitacional integrado.

Parágrafo único - Os programas habitacionais integrados serão baseados em cadastros sócio-econômicos e físico-ambientais e em diagnósticos sócio-econômicos e físico-ambientais atualizados, contendo as propostas de intervenção e de ação urbanísticas, sociais e de monitoramento.

Art. 11 - O Estado fornecerá, para implementação deste programa, apoio técnico, jurídico e financeiro aos Municípios, visando a:

I - promover a participação popular efetiva em todas as etapas dos processos de regularização;

II - conciliar a habitabilidade com a proteção e a recuperação ambientais;

III - promover o reassentamento de pessoas que habitem em área de risco, de insalubridade ou de dano ambiental, preferencialmente em áreas próximas ao local de origem;

IV - executar os cadastros municipais para identificação e mapeamento das irregularidades;

V - formar parcerias para prestação de apoio técnico, jurídico e social nas ações de regularização urbanísticas;

VI - divulgar as fontes de recursos existentes e a rede de assistência técnica.

Seção IV

Dos Programas de Regularização Urbanísticas e Fundiária de Vilas e Assentamentos Informais

Art. 12 - Os programas de regularização urbanística e fundiária de vilas e assentamentos informais atenderão às seguintes diretrizes:

I - integrar a área irregularmente ocupada à estrutura urbana legal e suas populações à estrutura social e urbana;

II - executar a regularização urbanística anteriormente à regularização fundiária;

III - promover o cooperativismo e a capacitação profissional dos beneficiários, além de assistência técnica destinada a elaboração de projetos e a captação de recursos para associações comunitárias;

IV - promover a participação popular efetiva em todas as etapas dos processos de regularização;

V - resgatar e promover a capacidade econômica das famílias beneficiadas, por meio da ação integrada a políticas de geração e distribuição de renda;

VI - garantir a permanência das famílias beneficiadas no imóvel regularizado, independentemente da valorização fundiária pós-intervenção;

VII - conciliar a habitabilidade com a proteção e a recuperação ambientais;

VIII - promover o reassentamento de pessoas que habitem em área de risco, de insalubridade ou de dano ambiental, preferencialmente em áreas próximas ao local de origem;

IX - incentivar parcerias com a sociedade civil.

Art. 13 - O Estado fornecerá apoio técnico, jurídico ou financeiro aos Municípios, destinado a:

I - desenvolver ações de regularização urbanística e fundiária;

II - implantar e aperfeiçoar os programas municipais de regularização urbanística e fundiária;

III - executar cadastros municipais de identificação e mapeamento das irregularidades urbanas;

IV - captar e difundir os recursos disponibilizados pelo governo federal, iniciativa privada e agências internacionais de financiamento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os programas e ações relativos à Política Estadual de Habitação submeter-se-ão à avaliação e ao monitoramento periódicos, objetivando seu constante aperfeiçoamento.

Art. 15 - Na construção de habitação urbana ou rural, com recursos do Fundo Estadual de Habitação, utilizar-se-á, preferencialmente, a energia solar na implantação de sistema para aquecimento.

Art. 16 - Os apartamentos localizados no andar térreo de edifício residencial multifamiliar construídos pelo Estado, por meio de programa habitacional, serão, preferencialmente, destinados a pessoas idosas ou portadoras de deficiência que lhes dificulte a locomoção, desde que estejam regularmente inscritas e preencham as demais condições estabelecidas no programa.

§ 1º - O disposto no "caput" aplica-se aos mutuários que comprovem ter sob sua guarda pessoa nas condições descritas.

§ 2º - Para efeitos desta lei, considera-se pessoa idosa aquela que tenha mais de sessenta e cinco anos de idade.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2007.

Wander Borges

Justificação: A moradia de baixa renda é, indiscutivelmente, um dos maiores problemas do Brasil. A Constituição Federal, no seu art. 6º,

reconhece o direito à moradia adequada como um direito social. Entretanto, para o cumprimento desse artigo, exige-se o enfrentamento do déficit habitacional por meio de políticas de habitação de interesse social que visem à universalização do acesso à moradia digna, segura e salubre.

A produção de novas unidades habitacionais de interesse social, urbanas ou rurais, deverá considerar que a função "habitação" não se limita à simples edificação, mas incorpora o atendimento por infra-estrutura e serviços urbanos, devendo, ainda, considerar valores sociais de adequação cultural e valores bioclimáticos de conforto ambiental.

A regularização urbanística, ambiental e fundiária dos loteamentos irregulares ou clandestinos é fator fundamental para a melhoria das condições de vida da população carente que habita as regiões de periferia. A aludida regularização decorre dos conceitos de função social da propriedade e da cidade, bem como do reconhecimento dos direitos dos moradores à propriedade legítima dos terrenos em que vivem e onde investem trabalho, esforço e tempo. O Estatuto da Cidade define a regularização fundiária como uma diretriz vinculante da política urbana, assegurando o direito dos habitantes de assentamentos informais à moradia e à cidade.

As ações relativas à regularização fundiária integram a política habitacional e não podem ser dissociadas das demais políticas públicas, diretrizes de planejamento e estratégias de gestão urbana, articulando-se com as políticas de desenvolvimento urbano, ambiental, social e econômico. O acesso à segurança da moradia é essencial para a implantação de outras políticas sociais voltadas para a proteção, educação e saúde da infância e da adolescência, ditadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e para a proteção e a saúde dos maiores de 65 anos, conforme a Política Nacional do Idoso.

A Constituição Federal, em seu art. 23, inciso IX, define que os programas habitacionais para atendimento à população de baixa renda são da competência comum dos três entes federados. Os projetos voltados para a habitação de interesse social devem ser implementados em um contexto amplo de políticas públicas das três esferas de governo, com ênfase na produção de opções de moradia, no manejo do uso e ocupação do solo, na promoção da qualidade de vida da população carente e no desenvolvimento sustentável, sempre nos termos do Estatuto da Cidade, visando a interromper o ciclo perverso que tem resultado na informalidade da produção irregular do espaço urbano.

A competência dos Municípios, por determinação constitucional, concentra-se na promoção do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Esta atribuição indica que os Municípios são os principais responsáveis pela formulação e implementação dos programas de regularização urbanística e fundiária de vilas e assentamentos informais, com a finalidade de promover a integração desses assentamentos e de seus moradores à cidade formal. O papel do Estado é, principalmente, direcionar, apoiar, complementar ou suplementar a ação dos governos municipais.

É de fundamental importância, portanto, a instituição de uma Política Estadual de Habitação de Interesse Social. Para a sua implementação, torna-se necessária a articulação de ações em torno de planos integrados intra e inter-institucionalmente, levando-se em conta a distribuição de competências jurídico-políticas estabelecidas pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Cidade, de acordo com a ordem jurídica vigente e com os processos sócio-políticos brasileiros.

Devemos destacar a necessidade de articulação da Política Estadual de Habitação de Interesse Social com as demais Políticas Públicas, para a sua efetividade e para correção dos rumos do desenvolvimento urbano no sentido da sustentabilidade, de forma a interromper o ciclo de produção de assentamentos precários nas cidades.

Finalmente, recomenda-se fortemente a adoção de técnicas e materiais da arquitetura bioclimática nos projetos de moradias de interesse social. As tecnologias da arquitetura bioclimática, de alta eficiência energética, reduzem a degradação ambiental, utilizando as condições naturais do lugar (clima, sol, vento, vegetação e topografia) e criando condições de conforto físico e mental dentro do espaço físico das habitações. Esta tecnologia é, portanto, especialmente apropriada para utilização em edificações de baixo custo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.724/2007

Aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica aprovada, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas especificadas no Anexo desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº ..., de ... de ... de 2007)

Nº	Requerente	Denominação	Município	Área(ha)
1	Amílcar Viana	Fazenda Atoleiro	Rio Pardo de Minas	156,6742
2	Antônio Pereira da Costa	Fazenda Cabeceira dos Matos	Vargem Grande do Rio Pardo	131,2789

3	Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Pré-Assentamento da Fazenda Riacho dos Cavalos	Fazenda Riacho dos Cavalos	Rio Pardo de Minas	121,2986
4	Carlos Maurício Mendes Medeiros	Fazenda Águas Claras	Santo Antônio do Retiro	105,9146
5	Cassiano Urcino dos Santos	Fazenda Tombador	Indaiabira	130,9412
6	David Silveira Lopes e outro	Fazenda Brejo Grande	Santo Antônio do Retiro	228,5821
7	Espólio de Cyriaco José de Sousa	Fazenda Chibiú	Rio Pardo de Minas	158,2003
8	Espólio de José Geraldo Chaves	Fazenda Togó	Rio Pardo de Minas	169,9308
9	Espólio de Horminda Pinheiro Blum	Fazenda Jacu	Rio Pardo de Minas	156,0605
10	Espólio de Silvino Pedro dos Santos	Fazenda Traçadal	Rio Pardo de Minas	112,4674
11	Espólio de Cândido Ribeiro de Araújo e outra	Fazenda Estivinha	Rio Pardo de Minas	180,1807
12	Geraldino José da Silveira e outros	Fazenda Bangüê/Pau D'Ardco	Santo Antônio do Retiro	240,4275
13	Gercino Antunes de Sá	Fazenda Segundo Barracado	Rio Pardo de Minas	120,4088
14	José Cesarino da Rocha	Fazenda dos Anjicos	Indaiabira	222,2002
15	Lauro Ferraz Brandão	Fazenda Mato do Boi	Rio Pardo de Minas	102,4738
16	Manoel Ferreira do Nascimento	Fazenda Aidópolis	Rio Pardo de Minas	139,9611
17	Osvaldino Mendes da Silva	Fazenda São Bartolomeu	Montezuma	117,3831
18	Petrônio José Soares	Fazenda São Modesto	Montezuma	101,5628
19	Santílio Pereira da Costa	Fazenda Mato do Engenho	Vargem Grande do Rio Pardo	108,1725
20	Sivaldo Dias	Fazenda São Vicente	Rio Pardo de Minas	107,0179

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2007.

Comissão de Política Agropecuária

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.354/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Rede Globo de Televisão por ter recebido cinco indicações para o Emmy Internacional. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.355/2007, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. José Aparecido de Oliveira, ex-Ministro da Cultura e ex-Deputado Federal, ocorrido em 19/10/2007, nesta Capital. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.356/2007, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Planar S.A. Engenharia e Equipamentos por seus 50 anos de funcionamento.

Nº 1.357/2007, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado a fim de que realize gestões com vistas à instalação de um consulado dos Estados Unidos nesta Capital. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 1.358/2007, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Copasa-MG pelo recebimento do prêmio Melhores do Dinheiro 2007. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.359/2007, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Fhemig por seus 30 anos de criação. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.360/2007, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Cenibra - Celulose Nipo-Brasileira S.A. por sua indicação para o recebimento do Troféu Notáveis. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 1.361/2007, do Deputado Padre João, em que pede seja solicitada ao Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter - cópia dos processos que menciona, referentes ao arrendamento de terras públicas no Município de Rio Pardo de Minas. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.362/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo ao Superintendente Regional da Polícia Federal com vistas à apuração de denúncia formulada pelo Sr. Fernando Machado Furtado. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.363/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhada à 13ª Promotoria de Justiça do Ministério Público e ao Corregedor da Polícia Militar cópia dos exames médicos que comprovariam lesões provocadas por agressões que teriam sido praticadas por policiais militares, no interior de loja da empresa Ponto Frio, em junho de 2007, contra a Sra Regina Célia Abade.

Nº 1.364/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Defesa Social, ao Defensor Público Geral e ao Subsecretário de Administração Prisional para que tomem as providências cabíveis com relação aos fatos constantes no relatório referente à visita dessa Comissão à 16ª Delegacia Distrital da Pampulha, nesta Capital.

Nº 1.365/2007, da Comissão de Educação, em que solicita seja formulado apelo ao Ministro da Educação com vistas a que seja criada a Universidade Federal do Norte de Minas.

Nº 1.366/2007, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis que menciona pela participação em operação, realizada em 16/10/2007, que levou à prisão do Sarg. PM Nilson José da Silva Ribeiro e de mais quatro pessoas, por tráfico de drogas.

Nº 1.367/2007, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona pela participação em operação, realizada em 14/10/2007, que levou à prisão de Roberto Junio Bertoldo, apontado como líder dos criminosos envolvidos em chacina ocorrida em Ribeirão das Neves, em 8/9/2007.

Nº 1.368/2007, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona pela participação em operação, realizada em 15/10/2007, que levou à prisão de Antônio Marcos Martins de Jesus, por tráfico de drogas.

Nº 1.369/2007, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona pela participação em operação, realizada em 15/10/2007, que levou à prisão de quatro homens e à apreensão de uma menor de 17 anos, acusados de integrarem uma quadrilha que praticava roubo de cargas e tráfico de drogas no Bairro Tupi.

Nº 1.370/2007, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao jornalista Thiago Herdy pela matéria "Delinqüentes - Acima da Lei", veiculada no jornal "Estado de Minas", em 14/10/2007.

Do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja constituída comissão especial com a finalidade de buscar soluções para atendimento às vítimas da seca nas regiões Norte e Noroeste e nos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri. (- À Mesa da Assembléia.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Direitos Humanos, de Política Agropecuária e do Trabalho e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Sávio Souza Cruz.

Questão de Ordem

O Deputado Carlos Mosconi - Muito obrigado, Sr. Presidente. Gostaria de manifestar meu profundo pesar pelo falecimento do Embaixador José Aparecido de Oliveira, ocorrido na sexta-feira da semana passada. Foi enterrado no sábado, em sua cidade de Conceição do Mato Dentro. Trata-se, Sr. Presidente e Srs. Deputados, de um grande líder político de Minas Gerais, excepcional figura humana, homem que ocupou diversos cargos relevantes no Estado, no País e mesmo fora do Brasil. Foi Chefe da Casa Civil no governo do Presidente Jânio Quadros, Deputado Federal diversas vezes, cassado pela revolução, pela ditadura. Quando retornou, foi Deputado Federal novamente, Secretário de Cultura do governo de Tancredo Neves e Governador de Brasília, quando tive a honra e a oportunidade de ser seu Secretário de Saúde no Distrito Federal. Foi convidado pelo Presidente Itamar Franco para ser Ministro das Relações Exteriores e, posteriormente, Embaixador do Brasil em Portugal. Quero enviar minhas condolências a Leonor, sua esposa, a Maria Cecília, sua filha, e ao Deputado Federal José Fernando, seu filho, hoje Presidente do PV em Minas Gerais, e manifestar, do Plenário da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, meu profundo pesar pelo seu desaparecimento, uma vez que tive oportunidade de conviver com ele por um bom tempo e prezá-lo sobremaneira. Estou solicitando, com o apoio dos demais parlamentares desta Casa, que façamos na Assembléia Legislativa mineira uma homenagem, que considero muito merecida, a esse grande líder mineiro e brasileiro, José Aparecido de Oliveira.

O Sr. Presidente - A Presidência reforça as palavras do nobre colega e manifesta à família, publicamente, o mesmo sentimento de pesar e de conforto cristão. Também formulamos um requerimento de manifestação das condolências desta Assembléia à família enlutada.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Ruy Muniz, João Leite, Vanderlei Miranda e André Quintão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questões de Ordem

O Deputado Agostinho Patrús Filho - Sr. Presidente, pedi a palavra porque não poderia deixar passar em branco a homenagem de hoje, iniciativa do Deputado Rodrigo de Castro, da Câmara dos Deputados, aos "Diários Associados", ao jornal "Estado de Minas" e aos demais jornais pela campanha Conquiste a Paz. Sem dúvida alguma, a segurança pública é uma questão fundamental, que deve ser enfrentada pelos governantes. Infelizmente não pude estar em Brasília, nessa homenagem aos "Diários Associados", mas gostaria de aqui registrar meus parabéns ao Deputado Rodrigo de Castro, pela iniciativa, e aos "Diários Associados", em nome do seu Diretor-Geral, Álvaro Teixeira da Costa, aos jornais, rádios e emissoras de televisão, pela iniciativa do combate à violência, que tanto vem afligindo a população brasileira, principalmente nos grandes centros. Por isso, não gostaria, Sr. Presidente, de deixar passar em branco essa homenagem. Registro aqui, em nome da Liderança do Partido Verde, nossa solidariedade à campanha e nossos parabéns ao Deputado Rodrigo de Castro pela iniciativa. Muito obrigado.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Gostaria também de registrar, nesta tarde, que a Comissão de Constituição e Justiça em caráter extraordinário, reuniu-se hoje em audiência pública - a primeira dessa Comissão - para debater os reflexos e as conseqüências da lei da microempresa no Simples e Supersimples, particularmente nesse momento, que tem, sem dúvida alguma, lesado as nossas pequenas e microempresas. O advento da Lei Complementar nº 123, que está em vigor há praticamente 90 dias, Sr. Presidente e Srs. Deputados, trouxe grandes prejuízos aos microempresários. Estamos preocupados, sensibilizados com tantas manifestações que os Deputados estão recebendo e promovemos, na manhã de hoje, importante debate público. O Deputado Hely Tarquínio estava conosco e trouxe rica contribuição, uma vez que não cabe à Assembléia Legislativa, na formatação da lei, dirimir lei federal. Mas pudemos ouvir, Sr. Presidente, muitos questionamentos de vários representantes vindos de Brasília, trazendo também os reflexos negativos dessa lei para o microempresário. Sem dúvida alguma, pudemos ouvir sugestões e dizemos a V. Exa. que já existe uma lei que visa alterar a Lei Complementar nº 123, que hoje é a 126. Veja bem, Sr. Presidente, uma lei vigente há 90 dias já está sendo alterada por uma lei, para ser revogada. Hoje sabemos da dificuldade de enfrentar essa lei das microempresas, particularmente no Supersimples. Diariamente, temos lido matérias, discussões importantes impostas pelo próprio Sebrae. Embora pouco possamos fazer, nossa Comissão de Constituição e Justiça prestou hoje um relevante serviço a todos os microempresários. Acredito que demos um passo importante. Temos as notas taquigráficas contendo as sugestões, os debates de tantas autoridades constituídas do Sebrae, da Secretaria de Fazenda, da Secretaria de Planejamento, do Sebrae federal e do Sebrae estadual. Os Deputados Sebastião Costa, ex-Presidente do Sebrae, Antônio Júlio, que esteve conosco, Delvito Alves e Neider Moreira todos mostraram preocupação sobre o que estamos vivenciando em nossos Municípios, particularmente nos meus Municípios do Sul de Minas, onde temos enfrentado, na carne, essa situação das microempresas. Estou me referindo a Monte Sião, Jacutinga, Albertina, Borda da Mata, Andradas, onde também ouvimos inúmeros questionamentos, Poços de Caldas, terra do Deputado Carlos Mosconi, e a muitos outros. Neste momento, apresentamos esta discussão e estamos promovendo até uma ida a Brasília, para termos um debate mais franco, uma vez que já está em vigor uma nova lei alterando a lei de microempresas, que tem somente três meses de vida e é maléfica a grande parte dos empresários e dos microempresários, conforme dados que apresentamos. São essas as considerações que queremos registrar, Sr. Presidente. Muito obrigado.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.089/2007, do Deputado Sebastião Costa, ao Projeto de Lei nº 1.029/2007, do Deputado Leonardo Moreira, por guardarem semelhança.

Mesa da Assembléia, 23 de outubro de 2007.

Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Resolução nº 1.413/2007 seja distribuído à Comissão de Fiscalização Financeira. Ficam mantidos a distribuição às Comissões de Justiça e de Política Agropecuária e os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembléia, 23 de outubro de 2007.

Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, em virtude do recebimento da Mensagem nº 121/2007, do Governador do Estado, solicitando, conforme o disposto no art. 69 da Constituição Estadual, que seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 1.585/2007, de sua autoria, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, o referido projeto passa a tramitar em regime de urgência, nos termos do art. 208 do Regimento Interno.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 1.363 e 1.364/2007, da Comissão de Direitos Humanos, 1.365/2007, da Comissão de Educação, e 1.366 a 1.370/2007, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Direitos Humanos - aprovação, na 29ª Reunião Ordinária, em 18/10/2007, do Requerimento nº 1.289/2007, do Deputado Vanderlei Miranda e outros; de Política Agropecuária - aprovação, na 13ª Reunião Extraordinária, em 17/10/2007, dos Projetos de Lei nºs 1.544/2007, do Deputado Antônio Carlos Arantes, com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e 1.546/2007, do Deputado Antônio Carlos Arantes, com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça; e do Trabalho - aprovação, na 23ª Reunião Ordinária, em 17/10/2007, dos Projetos de Lei nºs 1.533/2007, do Deputado Ademir Lucas, e 1.539/2007, do Deputado Zé Maia, e dos Requerimentos nºs 1.238/2007, da Deputada Gláucia Brandão, 1.248 e 1.249/2007, da Deputada Maria Lúcia Mendonça, e 1.286/2007, do Deputado Jayro Lessa (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro, solicitando que o Projeto de Lei nº 30/2007 seja encaminhado à Comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Educação perdeu o prazo para emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VII do art. 232 c/c o art. 140 do Regimento Interno.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 122/2007, do Deputado Ivair Nogueira, que estabelece normas para a instalação e a manutenção do sistema de ar condicionado em ambiente de uso coletivo; 370/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que reconhece a Estância Climática de Monte Verde, no Município de Camanducaia; 709/2007, do Deputado Padre João, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Viçosa o imóvel que especifica; e 1.111/2007, do Deputado Tiago Ulisses, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cambuquira o imóvel que especifica (À sanção.).

O Sr. Presidente (Deputado Fábio Avelar) - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.129/2007, do Deputado Doutor Viana, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Curvelo o imóvel que especifica. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.357/2007, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piraúba o imóvel que especifica. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Questão de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, não sei como V. Exa. irá proceder e quais são os trâmites legais da Mesa, mas protocolamos, no dia de hoje, um requerimento encaminhado à Presidência desta Casa solicitando a constituição de uma comissão especial. Não sei se é esse o termo exato; refiro-me a uma comissão para atuar nas regiões dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri, Norte de Minas e Noroeste, com o objetivo de buscar soluções para diminuir o sofrimento das muitas vítimas da seca. Tinha anunciado que iria apresentar esse requerimento na semana passada, mas a minha assessoria não conseguiu protocolá-lo a tempo. Estamos, então, hoje protocolando-o. Solicito, assim, a V. Exa. que determine, o mais urgentemente possível, a constituição dessa comissão. Até acho, Sr. Presidente, que deveríamos ter aqui nesta Casa uma comissão permanente de combate aos efeitos da seca no Norte de Minas. A justificativa é que temos a Secretaria de Saúde e, conseqüentemente, a Comissão de Saúde; a Secretaria de Educação e, por sua vez, a Comissão de Educação; a Secretaria de Defesa Social e a correlata Comissão de Segurança Pública. E temos uma Secretaria permanente no governo do Estado, que é a Secretaria Extraordinária para o Desenvolvimento do Norte de Minas, do Jequitinhonha e do Mucuri, mas nunca consegui mostrar aos companheiros a necessidade de termos aqui uma comissão permanente pró-desenvolvimento do Norte de Minas, do Jequitinhonha e do Mucuri. Isso é mais do que lógico, pois se trata de uma das regiões mais abandonadas do Estado. A Deputada Elisa Costa lembra aqui a região do Rio Doce também. Como são as regiões menos assistidas no Estado, está na hora de revermos o nosso Regimento Interno e, talvez, propor a criação dessa comissão permanente. Isso seria uma outra história e uma outra discussão. A razão de propormos a constituição dessa Comissão Especial, Sr. Presidente, é o que está acontecendo. Foi preciso, hoje, um órgão de comunicação poderosíssimo do nosso país, o "Bom Dia, Brasil", um noticiário de âmbito nacional, apresentar o que está ocorrendo lá na região para que houvesse uma movimentação. Não nos estamos referindo a esta Assembléia, pois batemos nessa tecla todo o tempo. Mas o noticiário mostrou claramente que estamos enfrentando lá seis meses sem chuva. Estamos passando por seis meses de seca. O Sul de Minas ficou um mês sem chuva, e logo o pessoal abriu a boca mostrando os prejuízos nas lavouras de café e dizendo que a região estava morrendo de sede. Vejam, estamos há seis meses sem chuva no Norte de Minas. Se olharmos o mapa meteorológico, veremos que da metade de Minas para baixo está tudo pretinho; da metade para cima o sol brilha. Essa é a verdade. Temos três caminhos a percorrer, urgentemente. O primeiro é que essa comissão se sente com a Defesa Civil, com o Igam e com a Copasa e apresente um plano emergencial para levar água, seja por meio de caminhão-pipa, seja pelo que for, mas levar água para o povo beber. A segunda, a curto e médio prazos, diz respeito a equipar os poços artesanais. Ninguém acredita que, numa região que passa seis meses sem chuva, tenhamos quase 600 poços artesanais perfurados que não foram equipados. A máquina perfura os poços de vazão profunda, com 30 mil a 40 mil litros de água por hora, mas estão enroscados, tampados. É preciso construir as adutoras, pois há poço artesiano perfurado, equipado, mas sem adutora para levar água para o povo beber. Uma outra medida seria a construção de cisternas para colher água de chuva. Essa é uma experiência magnífica. Aliás, faço aqui uma homenagem à Igreja Católica na pessoa de D. Mauro, que foi um dos baluartes na nossa região quanto à idéia de sensibilizar as autoridades para a construção de caixas para captar água da chuva. Essa seria um solução a médio prazo. Além disso, propomos a perfuração de mais poços artesanais. A médio e a longo prazos - aliás, temos uma audiência já prevista com o Ministério da Integração Nacional -, sugerimos a construção de barragens. Temos 38 barragens projetadas, que não foram construídas. Estão no DNOCS, na Codevasf precisando de recursos. Acho que está passando da hora a constituição dessa comissão. Procuraremos nos reunir para esse fim. Até sugiro a participação de um Deputado do Noroeste, como o nosso querido Almir Paraca, assim como de Deputados do Mucuri, do Rio Doce e do Norte de Minas, para discutirmos o problema com as nossas autoridades, no âmbito do Estado, e com autoridades federais, como a Codevasf, o DNOCS e a Defesa Civil Nacional. Podemos ir a Brasília, para uma audiência com o Vice-Presidente da República, José Alencar, com o Ministro da Integração Nacional e com Deputados Federais. Se não tomarmos as devidas providências, veremos a Rede Globo e outras emissoras, como a Record, a Bandeirantes e o SBT, fazerem dramáticas reportagens sobre a nossa região, e tudo ficar do mesmo jeito! Infelizmente, como tenho dito, as únicas atuações do governo federal, querida Deputada Elisa Costa, só ocorreram graças às emendas parlamentares dos Deputados Federais. Quando são incluídas, é determinado que se faça um poço artesiano aqui, que se equipe um ali, que se perfure outro acolá. Se não são incluídas, nada temos. O DNOCS e a Codevasf, vergonhosamente, não têm orçamento próprio. Não se pode dizer: "Esse dinheiro é da Codevasf, para atender à região como um todo". Só há atendimento mediante emendas parlamentares. É necessário, agora que estamos discutindo o orçamento para o próximo ano, fazermos pressão, como a que fizemos em prol da BR-135 e que funcionou. No próximo dia 8, assistiremos à licitação para administrar essa rodovia. As coisas, neste país, só funcionam sob pressão. Então, está na hora de começarmos a pressionar. Uma comissão especial, protótipo de uma comissão permanente em defesa dessas regiões, será bem-vinda. Por isso

peço a V. Exa., que conhece a nossa região, que verifique com a assessoria como essa comissão poderá ser constituída. Solicito-lhe ainda que publique o requerimento e, se possível, talvez amanhã mesmo, anunciemos oficialmente a constituição de uma comissão especial em defesa dos norte-mineiros, dos companheiros do Jequitinhonha, que estão sofrendo, há seis meses, a seca calcinante, que está matando não só a plantaço e as criações do Norte de Minas, mas também o ser humano, o nosso povo. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Carlos Pimenta que seu requerimento foi encaminhado à Mesa e, o mais rápido possível, verificaremos o que pode ser feito, numa visão emergencial, somando esforços na busca de soluções para o grave problema da seca, se possível, em conjunto com a Secretaria Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e do Norte de Minas. Estamos na região central, limite do Norte de Minas e Jequitinhonha, vivenciando o mesmo problema.

Vem à Mesa requerimento da Deputada Elisa Costa, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa à oradora o prazo de 20 minutos. Com a palavra, a Deputada Elisa Costa.

- A Deputada Elisa Costa profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Adalclever Lopes, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu §1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Paulo Guedes, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Paulo Guedes.

- O Deputado Paulo Guedes profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 24, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 45ª REUNIÃO ESPECIAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 22/10/2007

Presidência do Deputado Alberto Pinto Coelho

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Registro de presença - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Jayro Lessa - Exibição de vídeos - Entrega de placa - Palavras do Sr. Djalma Bastos de Moraes - Apresentação musical - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Antônio Júlio - Domingos Sávio - Gil Pereira - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada - Sebastião Costa.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Alberto Pinto Coelho) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Lafayette de Andrada, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Djalma Bastos de Moraes, Diretor-Presidente da Cemig; Francelino Pereira, ex-Governador do Estado; Luiz Augusto de Barros, Vice-Presidente da Fiemg, representando o Presidente, Sr. Robson Braga de Andrade; e Deputado Jayro Lessa, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O locutor - Registramos a presença dos Exmos. Srs. Márcio Damázio Trindade, Presidente da Sociedade Mineira de Engenheiros; Paulo César de Oliveira, Diretor-Presidente da revista "Encontro"; João Bosco Torres, Vice-Presidente da Associação Mineira de Rádio e Televisão - Amirt -; José Maria de Macedo, Diretor de Distribuição e Comercialização; José Carlos de Mattos, Diretor de Desenvolvimento de Novos Negócios; Fernando Henrique Schuffner Neto, Diretor de Geração e Transmissão; Marco Antônio Rodrigues da Cunha, Diretor de Gestão Empresarial; Luiz Fernando Rolla, Diretor de Finanças, Participações e de Relações com Investidores; e Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga, Diretor Comercial; e de superintendentes e funcionários da Cemig.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear a Cemig por sua inclusão pela 8ª vez consecutiva no Índice Dow Jones de Sustentabilidade, edição 2006-2007, como a líder mundial no supersetor de "utilities".

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, executado pelo Coral da Assembléia, sob a regência do Maestro Guilherme Francisco Furtado Bragança, com acompanhamento do pianista Antônio Carlos de Magalhães.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Deputado Jayro Lessa

Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Dr. Djalma Bastos de Moraes, Presidente da Cemig; Sr. Luiz Augusto de Barros, Vice-Presidente da Fiemg, representando neste ato o Sr. Robson Braga de Andrade, Presidente da instituição; boa-noite a todos.

A homenagem que será prestada nesta noite à Cemig é mais que o reconhecimento de suas ações de elevada qualidade para o nosso Estado; é o agradecimento ao seu interesse voltado para a prestação de serviços de forma a fazer parte do dia-a-dia da população de maneira grandiosa, e que se tornou imprescindível para gerar os resultados nas áreas que lhe são atribuídas por sua responsabilidade.

Aliás, responsabilidade de sucesso que lhe conferiu o título de líder mundial no supersector de "utilities" (utilidades), que engloba as empresas prestadoras de serviço de energia elétrica, distribuição de gás, saneamento e outros serviços de utilidade pública. Pela oitava vez consecutiva a Cemig se mantém no Índice Dow Jones de Sustentabilidade como a única empresa do setor elétrico da América Latina a fazer parte desse índice internacional.

Por tudo isso, a Cemig é merecedora desta homenagem, pela qualidade na prestação de serviços, pelo desenvolvimento de ações de responsabilidade ambiental e social e por suas acertadas decisões de investimento, as quais efetivamente têm melhorado a vida dos mineiros.

Essa melhor qualidade de vida está traduzida nos inúmeros serviços e programas que são oferecidos a 6 milhões de consumidores. Seu esforço em prol do desenvolvimento socioeconômico de Minas Gerais é percebido em vários programas, como o Luz para Todos, que já permitiu a ligação de mais de 154 mil novos consumidores rurais, valorizando a vida e a melhoria da renda no campo.

Sabemos que a atuação da Cemig vai mais longe e tem-se refletido em inúmeros outros projetos, como o Programa Clarear, de eletrificação urbana, a construção de usinas hidrelétricas, como as de Baguari e Irapé, além dos investimentos em linhas de transmissão e distribuição, na sua maior parte em Minas Gerais.

A Cemig atualmente gera, transmite e distribui energia para Minas Gerais e para outros Estados do Brasil, possui participações em diversas concessionárias, como a Light, e tem até uma linha de transmissão em construção no Chile.

Seus esforços voltados para as dimensões ambiental e social são revelados na execução de programas para a iluminação de campos de futebol amador, manutenção de reservas ambientais, além do investimento em projetos que visam à melhoria da eficiência e da conservação energética, à busca de novas tecnologias e à participação em diversos projetos culturais.

Por todos os seus aspectos mais que relevantes para o desenvolvimento do nosso Estado, a Cemig é merecedora dessa homenagem, por ter sido considerada, numa avaliação internacional, como uma empresa sustentável, que tem trabalhado para que sua atuação seja conduzida considerando as dimensões econômica, ambiental e social da empresa e valorizando o Estado e as comunidades onde atua.

Parabéns, Governador Aécio Neves, que soube reconhecer no Presidente desta empresa, Sr. Djalma Moraes, sua gestão de competência, demonstrada já no governo de Itamar Franco e que agora vem-se destacando no atual governo, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços prestados pela Cemig, esta complexa e bem-sucedida empresa.

Parabéns também a toda a Diretoria, que, num esforço coletivo, conseguiu a unificação de ações que levaram à conquista desse prêmio novamente.

Parabéns ainda a todos os funcionários e envolvidos, direta ou indiretamente, na construção dessa realidade de sucesso que se reflete em cada cidade de Minas Gerais.

Enfim, a energia da Cemig, que já era a melhor energia do Brasil, agora é também a melhor energia do mundo. Muito obrigado.

Exibição de Vídeos

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a uma série de três vídeos institucionais da Cemig.

- Procede-se à exibição dos vídeos.

Entrega de Placa

O locutor - Neste instante, o Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente da Assembléia Legislativa, fará a entrega ao Sr. Djalma Bastos de Moraes, Presidente da Cemig, de placa alusiva a esta homenagem. A placa contém os seguintes dizeres: "O bom desempenho de uma prestadora de serviços públicos deve ser medido não só pela sua "performance" financeira, mas principalmente pela qualidade de seu atendimento e pela avaliação de suas políticas de responsabilidade social, preservação do meio ambiente, investimento sociocultural e integração com a comunidade. O Legislativo mineiro presta sua homenagem à Cemig pela conquista do reconhecimento internacional do seu compromisso com o desenvolvimento sustentável do Estado de Minas Gerais, simbolizado na sua indicação como a líder mundial do supersector de "utilities" e na sua permanência no Índice Dow Jones Sustainability World Indexes - DJSI World - pelo oitavo ano."

O Sr. Presidente - Convido o Deputado Jayro Lessa, autor do requerimento, que acompanhe a Presidência na homenagem.

Palavras do Sr. Djalma Bastos de Moraes

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Alberto Pinto Coelho; Ilmo. ex-Governador do Estado de Minas Gerais, Dr. Francelino Pereira; Deputado Jayro Lessa; Vice-Presidente do Conselho de Assuntos Legislativos da Fiemg, Dr. Luiz Augusto de Barros; Srs. Deputados; companheiros e Diretores da Cemig; superintendentes, gerentes e empregados da Cemig; senhoras e senhores, esta não é a primeira vez que a Cemig comparece, na figura de um de seus representantes, neste espaço da democracia. A Assembléia Legislativa de Minas Gerais já nos recebeu em ocasiões de trabalho, atendendo ao chamado do povo, e também em momentos de comemorações.

Nesta noite, vivemos uma ocasião de reconhecimento. O Deputado Jayro Lessa, que vinha acompanhando o trabalho da nossa empresa como cliente e líder legítimo de nossa gente, percebeu o grande valor de uma notícia amplamente veiculada em nossos meios de comunicação: a Cemig foi incluída pela oitava vez no Índice Dow Jones de Sustentabilidade.

O Índice Dow Jones é uma seleção feita com empresas de todo o mundo, de vários setores da economia, levando-se em consideração os seus resultados econômicos, a preocupação com o meio ambiente e os programas sociais desenvolvidos. Percebam, senhoras e senhores, que não é fácil fazer parte dessa tão seleta lista. No entanto, a Cemig está nela desde sua criação, na companhia de empresas como a BMW, a Holcin e a Unilever, gigantes mundiais em seus respectivos setores.

E este ano, uma nova classificação no Índice nos deu grande alegria. A Cemig foi eleita líder mundial no supersetor de utilidade pública. São apenas 16 empresas em todo o mundo na condição de líder de um supersetor. Permanecemos com esse reconhecimento internacional porque, apesar de todas as adversidades de um País em desenvolvimento, somos capazes de criar valor para os acionistas no longo prazo, conseguindo aproveitar as oportunidades gerenciando os riscos associados a fatores econômicos, ambientais e sociais.

Os auditores do Índice são extremamente rigorosos durante o processo de seleção e exigem documentos a respeito daquilo que afirmamos. Informamos a eles um pouco das nossas práticas, como o apoio à formação de cidadãos conscientes, através da semana do meio ambiente e das visitas às nossas reservas ecológicas.

O cuidado com a qualidade da água de nossos rios, eliminando elementos daninhos, como o mexilhão-dourado, e preservando toda a flora e fauna aquática, essenciais para a sobrevivência de nosso patrimônio hídrico.

As árvores, símbolo mais evidente da conservação do meio ambiente, são alvo de intensos e permanentes programas pela nossa Cemig, desde o reflorestamento ciliar, que garante a vida dos rios, até o ambiente urbano, deixando nossas grandes cidades mais bonitas e também saudáveis.

Comprovamos também tudo aquilo que afirmamos fazer para o desenvolvimento do Estado, principalmente no que diz respeito aos programas sociais voltados para as camadas menos privilegiadas. Falamos nos programas de eletrificação rural e urbana, que vêm levando o conforto da energia para todos os lares dos mineiros.

Além da qualidade da energia oferecida aos nossos consumidores, a Cemig oferece também valores justos em sua conta. Somos a concessionária com o maior número de consumidores tarifados como baixa renda. São quase 2.200.000 consumidores residenciais, ou seja, 35% do total de clientes atendidos, que recebem subsídios de até 77%.

Os senhores podem verificar que isso é o que realmente fazemos para dar mais dignidade àqueles menos favorecidos. Realmente, temos uma tarifa alta, mas isso é consequência dessa nossa atitude de privilegiar e dar cidadania àqueles tão desprotegidos pela sorte. São quase 77% os que recebem esse subsídio. Então, quando vemos alguns cartazes e algumas divagações de setores que julgam a Cemig como a energia mais cara do Brasil, e realmente o é, pois somos a energia mais cara do País, mas duvidamos que alguma outra possa fazer uma reforma tão forte e que dê condições aos menos privilegiados, como fazemos.

Sabemos que esses três pilares da sustentabilidade, lucratividade, responsabilidade social e ambiental não podem perder o equilíbrio, por isso investimos em novos empreendimentos visando à continuidade para o nosso fornecimento de energia.

Cuidamos para que o capital dos investidores tenha aplicação correta, com responsabilidade e visão de futuro. Não nos podemos esquecer, também, do povo mineiro, que há 55 anos vem participando da nossa história e nos ajudando a construir um futuro melhor para todos. Por isso investimos em programas ambientais em todas as comunidades em que atuamos, buscando preservar nossa cultura em todas as suas manifestações.

Senhoras e senhores, esta é uma noite de festa e de agradecimento. A Cemig está sendo homenageada por esta Casa no ano em que completa cinco décadas e meia de atividades.

Coube a um grande estadista mineiro ditar as diretrizes para a sua criação. Juscelino Kubitschek deu início aos trabalhos de tornar realidade as Centrais Elétricas de Minas Gerais, em 1952. Hoje, a Cemig tornou-se referência nacional no setor e já está expandindo suas atividades para outros Estados do Brasil e para o exterior.

Continuamos contando com o apoio do governo do Estado, na figura de seu líder, Dr. Aécio Neves, que contribui, de forma fundamental, para levarmos adiante nossos projetos.

Uma das preocupações do Governador é com a tarifa em vigor em nossa empresa. Aliás, ele nos deu a orientação, diretamente a todos os nossos Diretores, para vermos o que podemos fazer para, diminuindo nossos custos, minorar essa situação. Estamos trabalhando nisso, e é bem provável que, no próximo ano, já possamos colher alguns frutos. Vamos esperar pelo desenvolvimento dos trabalhos nos próximos dois meses.

Hoje, a Cemig está presente em 12 Estados brasileiros e também no Chile, integrando o consórcio que administra a carioca Light, a TBE, que opera linhas de transmissão no Norte e no Sul do País, ou por meio do atendimento de grandes clientes no Rio, em São Paulo, no Espírito Santo, no Rio Grande do Sul, entre outros, mas em nenhum momento perdemos os laços com a nossa terra.

Agradeço à Assembléia do Estado de Minas Gerais, com suas portas sempre abertas para nos receber, qualquer que seja a circunstância.

Aos empregados da Cemig, nossos cumprimentos pela competência e pelo empenho em preservar os ideais dos fundadores da Companhia.

Nosso muito-obrigado ao povo desta terra, que tem caminhado conosco em nossa contribuição para a construção de um grande Estado. A energia dos mineiros é que nos faz acreditar que podemos crescer, podemos trabalhar pelo Brasil com os olhos no futuro e com o coração sempre voltado para nossas montanhas.

A todos vocês vamos continuar fornecendo a melhor energia do Brasil, que também, agora, é a melhor energia para o mundo. Obrigado.

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Coral da Assembléia, que, sob a regência do maestro Guilherme Francisco Furtado Bragança, apresentará as músicas "Close to You", de Burt Bacharach e Hal David, e "Criaturas da Noite", de Flávio Venturini e Luiz Carlos Sá, a primeira com acompanhamento do pianista Antônio Carlos de Magalhães.

- Procede-se à apresentação musical.

Palavras do Sr. Presidente

Ilustre Dr. Djalma Bastos de Morais, Presidente da Cemig; Exmos. Srs. Francelino Pereira, ex-Governador do Estado de Minas Gerais; Luiz Augusto de Barros, Vice-Presidente da Fiemg, neste ato representando o Presidente da Fiemg, Robson Andrade; Deputado Jayro Lessa, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; todo o corpo diretivo, gerencial, técnico e administrativo da Cemig; Deputados e Deputadas; minhas senhoras e meus senhores; é motivo de grande alegria para esta Assembléia ter sido a Companhia Energética de Minas Gerais, orgulho do povo mineiro e um dos legados mais caros de nosso Governador e Presidente Juscelino Kubitschek, incluída pela oitava vez consecutiva no Índice Dow Jones de Sustentabilidade.

Com isso, a Cemig é novamente reconhecida como líder mundial entre as empresas de energia elétrica, distribuição de gás, saneamento e outros serviços de utilidade pública.

Não nos surpreende que a empresa, na ponta do mercado brasileiro, sobretudo por sua competência técnica, permaneça, desde 1999, como a única companhia de toda a América Latina a fazer seguidamente parte do Índice Dow Jones. Essa seleção reconhece entre empresas de todo o mundo, com atuação em diferentes setores econômicos, aquelas que, além do seu sucesso financeiro, se mostram capazes de uma gestão integrada às atuações ambiental e social, garantindo a sustentabilidade em longo prazo.

A Cemig vem-se mantendo, ao longo destes anos, como referência importante para investidores e administradores de recursos estrangeiros, os quais se baseiam em seu desempenho para tomar decisões de investimentos.

Fruto do trabalho integrado entre a sua diretoria e as equipes técnica e administrativa, tornou-se líder mundial no setor de energia elétrica, configurando uma resposta mineira aos desafios da globalização.

Empresa de economia mista, mas tendo o Estado como seu maior acionista, a Companhia Energética de Minas Gerais não só atende praticamente a todo o território mineiro, como gera ou comercializa energia para Santa Catarina, o Espírito Santo, o Rio de Janeiro, São Paulo e o Rio Grande do Sul.

Entrando no mercado internacional, cumpre um trajeto que não era possível prever, quando de sua fundação. No momento em que JK a criou para possibilitar seu programa de modernização e expansão do parque industrial mineiro, nosso maior estadista não poderia imaginar até onde caminhará sua criatura. Mas, se hoje cumpre plenamente seu papel de instrumento de desenvolvimento econômico e social, ultrapassando nossas fronteiras, o segredo da empresa, para tanto, foi ter sido sempre eficiente e competitiva.

Gerenciando a maior rede de distribuição de energia elétrica da América Latina e já atuando na distribuição de gás natural, pode ser considerada a melhor empresa de energia do Brasil.

Pelo exemplo de gestão que vem combinando rentabilidade e qualidade com responsabilidade social, a Cemig merece todo o respeito e todo o carinho da nossa gente, expressos na homenagem desta Assembléia, que representa a vontade e as aspirações do povo mineiro. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 23, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 23/10/2007.). Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 24/10/2007

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 1.530/2007, do Governador do Estado, e 1.555/2007, do Governador do Estado.

Matéria Votada na 66ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 23/10/2007

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.116/2007, da Deputada Ana Maria Resende, na forma do Substitutivo nº 1, e 1.446/2007, do Governador do Estado.

Matéria Votada na 67ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 24/10/2007

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.530/2007, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1, e 1.555/2007, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia DA 103ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, EM 25/10/2007

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, que altera o "caput" do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1.630/2007, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica regime especial de tributação concedido à indústria de reciclagem, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26/12/75.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 29/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 65, de 16/1/2003, e fixa o subsídio dos membros da Defensoria Pública e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 868/2007, do Deputado Sebastião Costa, que dá denominação de Aeroporto Regional de Manhuaçu - Elias Breder - ao aeroporto regional de Santo Amaro de Minas. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Transporte opinou pela rejeição do projeto. Incluído em ordem do dia para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 351/2007, do Deputado Doutor Viana, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de seguro por parte dos estacionamentos no âmbito do Estado. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 426/2007, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a instalação de sistema sensor e válvulas de bloqueio de gás e dá providências correlatas. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 708/2007, do Deputado Padre João, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo às Culturas da Floricultura e Horticultura e dá outras providências. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.658/2007, do Governador do Estado, que fixa o subsídio dos membros da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 301/2007, do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre incentivo à adoção de política de controle ambiental. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 772/2007, do Deputado Irani Barbosa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Silvério o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 788/2007, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tupaciguara o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que

apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.237/2007, do Deputado Gil Pereira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 27ª reunião ordinária da

comissão de Participação Popular Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 25/10/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 25/10/2007, destinada à comemoração dos 90 anos da organização da Convenção Batista Mineira.

Palácio da Inconfidência, 24 de outubro de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Cecília Ferramenta e os Deputados Bráulio Braz, Eros Biondini e Zezé Perrella, membros da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo e os Deputados Délio Malheiros, Carlos Pimenta, Antônio Júlio, Célio Moreira e Walter Tosta, membros da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para a reunião a ser realizada em 25/10/2007, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater o Projeto de Lei nº 1.585/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 1975, e consolida a legislação tributária do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2007.

Vanderlei Miranda, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Saúde e de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Hely Tarquínio, Carlos Pimenta, Doutor Rinaldo e Ruy Muniz, membros da Comissão de Saúde, e Weliton Prado, Ronaldo Magalhães, Ademir Lucas, Padre João e Wander Borges, membros da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, para a reunião a ser realizada em 25/10/2007, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir, com convidados que menciona, os impactos da edição das Portarias nºs 1.569 e 1.570 do Ministério da Saúde, que instituem diretrizes para a atenção à saúde e regulamentam os procedimentos para a realização de cirurgia bariátrica pelo Sistema Único de Saúde - SUS -, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2007.

Carlos Mosconi, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei 17.860

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ademir Lucas, André Quintão, Gilberto Abramo e Gustavo Valadares, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 25/10/2007, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para Turno Único do Veto Total à Proposição de Lei nº 17.860, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2007.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 418/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Djalma Diniz, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Fundação Odilon Rezende Andrade, com sede no Município de Três Corações.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 22/3/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 418/2007 pretende declarar de utilidade pública a Fundação Odilon Rezende Andrade, com sede no Município de Três Corações.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declarados de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade (ver alteração realizada em 14/3/2007) determina, no art. 5º, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública, para aplicação de acordo com as finalidades da fundação dissolvida; e, no art. 35, que as atividades dos Conselheiros, Diretores, instituidores, mantenedores ou as de quaisquer membros de sua administração não serão remuneradas.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 418/2007.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Hely Tarquínio - Sebastião Costa - Delvito Alves - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.409/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Fundamental Cidade Feliz – Funcif –, com sede no Município de Sabará.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.409/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Fundamental Cidade Feliz, com sede no Município de Sabará, que possui como finalidade precípua promover a melhoria da qualidade de vida dos habitantes locais. Na consecução de suas metas, desenvolve atividades nas áreas da educação, da cultura, do esporte e do lazer; oferece cursos profissionalizantes; defende os direitos da criança, do adolescente e do idoso; atua na promoção da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.409/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.633/2007

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Maria do Suaçuí – Apae –, com sede nesse Município.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a esta Comissão, que deliberará conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.633/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Maria do Suaçuí, entidade que tem por finalidade prestar serviços assistenciais a pessoas portadoras de necessidades especiais, promovendo assim a melhoria da sua qualidade de vida, em especial às que apresentam algum tipo de deficiência mental, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

Atua, por outro lado, na definição das políticas públicas implementadas pelo Município e estabelece parcerias com o setor privado, visando a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa portadora de necessidades especiais, e promove divulgação de informações sobre suas atividades, incentivando o voluntariado e realizando a publicação de obras especializadas.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.633/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2007.

Walter Tosta, relator.

Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 8/2007

Comissão Especial

Relatório

Subscrita por um terço dos membros da Assembléia Legislativa e tendo como primeiro signatário o Deputado Weliton Prado, a Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2007 acrescenta o § 3º ao art. 207 da Constituição do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 12/4/2007, a proposição foi encaminhada a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 201, c/c o art. 111, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Emenda à Constituição em análise pretende acrescentar ao art. 207 da Constituição do Estado o § 3º, para estabelecer o Plano Estadual de Cultura. Conforme a proposta, o Plano tem duração plurianual e visa ao desenvolvimento cultural do Estado e à integração das ações do poder público, com vistas à promoção da defesa e valorização do patrimônio cultural do Estado e suas origens; à produção, promoção e difusão de bens culturais; à formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; à democratização do acesso aos bens de cultura e à valorização da diversidade étnica e regional.

O objeto da proposição se harmoniza com os novos princípios da política nacional e estadual de cultura, que se pautam pela articulação entre os entes federados, bem como entre entidades públicas e privadas, objetivando a promoção e a difusão da cultura, com ampla participação da sociedade. O Sistema Nacional de Cultura, idealizado em 2005, no âmbito do Ministério da Cultura, tem como principal meta gerar, de forma integrada entre as três esferas de governo, instrumentos capazes de aprimorar os mecanismos de gestão, informação e formação de recursos humanos na área da cultura, em todo o País.

Até o início do mês de novembro do ano corrente estarão concluídas as audiências para discussão do Plano Nacional de Cultura no Congresso Nacional, onde tramita o Projeto de Lei nº 6.835/2006, que aprova o Plano. O citado projeto de lei regulamenta a Emenda à Constituição Federal nº 48/2005, que instituiu o Plano Nacional de Cultura, a exemplo de outros instrumentos de planejamento já concebidos nas áreas de educação e saúde. Verifica-se, portanto, a tempestividade da proposta em análise, que se sintoniza com as ações desencadeadas em nível federal.

A Conferência Nacional de Cultura, realizada em dezembro de 2005, informou o planejamento do SNC e do PNC, por meio da consolidação de um documento elaborado com a participação de Estados e Municípios, que realizaram conferências de âmbito local, regional e estadual. Em Minas Gerais, a Conferência Estadual de Cultura foi realizada em novembro de 2005 com ampla participação dos Municípios e entidades da sociedade civil organizada. Em 16 de setembro daquele ano, fora assinada a adesão do Estado de Minas Gerais e de mais de 200 Municípios mineiros ao Sistema Nacional de Cultura. Como signatário do SNC, o Estado se compromete, entre outras ações, a implementar o Plano Estadual de Cultura e a formalizar o Sistema Estadual de Cultura, que já se encontra estruturado no Estado.

A Assembléia Legislativa tem participado ativamente do processo que deflagrou as ações mencionadas, a começar pela realização do fórum técnico "Cultura: política e financiamento", no final de 2004, do qual surgiram propostas relevantes para o aprimoramento das políticas públicas de cultura no Estado. A principal proposta foi a apresentação do Projeto de Lei nº 2.023/2004, que culminou na criação do Fundo Estadual de Cultura, pela Lei nº 15.975, de 2006, já em plena operacionalização. Ao lado dos planos de cultura por esfera de atuação, a criação de fundos estaduais e municipais de fomento à cultura é também uma das principais metas do Sistema Nacional de Cultura.

Em suma, constata-se, por todas essas razões, que a instituição do Plano Estadual de Cultura, em sede constitucional, está perfeitamente

alinhada não somente com os ditames da política nacional para o setor, mas também com os novos rumos que estão sendo trilhados no Estado de Minas Gerais, motivo pelo qual a proposta em estudo merece ser acolhida por esta Comissão Especial.

Apresentamos o Substitutivo nº 1, com o intuito de melhor adequá-la ao Texto Constitucional mineiro. Os incisos I a VII do art. 207 já contêm, de forma analítica, os princípios que se pretende incluir no novo dispositivo, não havendo necessidade de listá-los, com exceção do proposto no inciso III do parágrafo que se pretende incluir - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões -, que integra uma nova vertente no setor cultural, que é a profissionalização dos agentes da cultura.

Assim, propomos o acréscimo do inciso VIII no art. 207 para contemplar esse novo princípio. No texto do § 3º, ampliamos as possibilidades para o desenvolvimento das ações que integram o Plano Estadual de Cultura para além do estabelecido na Constituição Estadual, por entender que as necessidades do setor cultural têm caráter dinâmico e podem se expressar também por meio de mecanismos não previstos no Texto Constitucional.

Conclusão

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2007 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivos ao art. 207 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O "caput" do art. 207 da Constituição do Estado fica acrescido do seguinte inciso VIII, ficando acrescentado ao artigo o § 3º, que se segue:

"Art. 207 – (...)

VIII – formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões.

(...)

§ 3º – A lei estabelecerá o Plano Estadual de Cultura, de duração plurianual, com vistas ao desenvolvimento das ações de que trata os incisos I a VIII deste artigo e de outras consideradas relevantes pelo poder público para a garantia do exercício dos direitos culturais pela população."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2007.

Maria Lúcia Mendonça, Presidente - Domingos Sávio, relator - Rosângela Reis - Ronaldo Magalhães.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.599/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe é de autoria do Governador do Estado e visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Brasília de Minas o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal. Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.599/2007 tem por objetivo conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa fazer transferência de titularidade de bem público ao patrimônio do Município de Brasília de Minas, constituído de terreno urbano edificado, com área de 1.220,00m², situado no Bairro São João, nesse Município, incorporado ao patrimônio do Estado em 1961 por doação do referido ente federativo, para construção de uma escola estadual, sem constar na escritura pública de doação nenhuma condição nem cláusula resolutiva.

Em atendimento ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, prevê o parágrafo único do art. 1º do projeto que o imóvel será destinado à edificação de posto de saúde, o que beneficiará toda a comunidade local.

Também em defesa do interesse coletivo, a alienação a ser realizada está revestida de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado, se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária. Encontra-se, pois, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.599/2007, no 1º turno.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa, relator - Elisa Costa - Lafayette de Andrada - Agostinho Patrús Filho.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.600/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.600/2007 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Campo Belo o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, cabendo agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.600/2007 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Campo Belo o imóvel constituído de terreno com área de 342,16m², a ser desmembrada de um terreno com área total de 6.428m², situado no Bairro da Feira, nesse Município, adquirido pelo Estado por doação da Câmara Municipal para construção de uma unidade de ensino. A área a ser doada destina-se ao alargamento da Rua Pedro Peixoto, o qual não afetará o funcionamento da Escola Estadual Miguel Rogana, que ali está funcionando.

A autorização legislativa de que trata a proposição em tela é exigida pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial o § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com autorização por meio de lei específica.

Cabe ressaltar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, apenas adequou o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.600/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Jayro Lessa - Agostinho Patrús Filho - Lafayette de Andrada - Elisa Costa - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.603/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe é de autoria do Governador do Estado e visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui os imóveis que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal. Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.603/2007 tem por objetivo conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa fazer transferência de titularidade, ao Município de Pitangui, de dois imóveis com área de 2.000m² cada um, estando um situado no lugar denominado Capão do Vale e o outro no lugar denominado Barnabé, nesse Município.

Esses imóveis foram incorporados ao patrimônio do Estado em 1967, por doação de particulares, para a construção de escolas rurais, onde funcionaram, respectivamente, as Escolas Estaduais Capão do Vale e Barbabé. Com a municipalização do ensino fundamental, atualmente funcionam nos locais unidades de ensino administradas pelo Município.

Em atendimento ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, prevê o parágrafo único do art. 1º do projeto que os imóveis continuarão destinados ao funcionamento de escolas municipais, beneficiando os estudantes daquelas localidades.

No mesmo sentido, a alienação a ser realizada está revestida de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto prevê a reversão dos imóveis ao patrimônio do Estado, se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista.

A proposição atende ao § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e exige autorização legislativa para alienação de patrimônio público. Portanto, encontra-se em conformidade com os preceitos legais que versam sobre a matéria, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.603/2007, no 1º turno.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Lafayette de Andrada - Elisa Costa - Jayro Lessa - Antônio Júlio.

Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 22/2007

Comissão Especial

Relatório

De autoria de um terço dos membros da Assembléia Legislativa, tendo como primeiro signatário o Deputado Gilberto Abramo, a proposição em epígrafe acrescenta inciso ao art. 76 da Constituição do Estado.

Aprovada no 1º turno, na forma original, a proposta retorna a este órgão colegiado, para receber parecer para o 2º turno, consoante o disposto no art. 102, c/c com o art. 189, do Regimento Interno.

Fundamentação

Visa a proposta a acrescentar inciso ao art. 76 da Constituição do Estado, incluindo no rol de competências do Tribunal de Contas a obrigatoriedade de "encaminhar à Assembléia Legislativa, separadamente individualizados, os pareceres prévios das contas do Poder Judiciário e do Ministério Público, constando neles os dados referentes às suas execuções orçamentárias contemplando discriminadamente todos os itens exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal".

No parecer para o 1º turno, esta Comissão entendeu ser oportuna e conveniente a alteração da Constituição do Estado que determina que o Tribunal de Contas envie a esta Casa, separadamente, os pareceres prévios das contas do Poder Judiciário e do Ministério Público. Tal medida contribuiria para maior transparência da atuação desses órgãos, uma vez que a prestação de contas é dever constitucional de todo administrador público e de toda pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que arrecade, guarde, gere ou administre dinheiros, bens ou valores públicos.

Vale destacar que a proposição vai ao encontro do disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, o qual dispõe que as contas do Chefe do Poder Executivo incluirão as contas dos Presidentes dos Poderes Legislativo e Judiciário e as do Chefe do Ministério Público, que devem ser analisadas separadamente. Ou seja, da análise do texto da LRF, depreende-se que, no âmbito estadual, a Assembléia Legislativa deve julgar não apenas as contas do Governador do Estado, mas também as do Presidente do Tribunal de Justiça, do Procurador-Geral de Justiça e do Presidente do Tribunal de Contas.

Ressalte-se que, no âmbito federal, as contas do Ministério Público da União são analisadas de forma separada pelo Tribunal de Contas da União e enviadas de forma destacada para o Congresso Nacional, para votação.

Apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1, que objetiva aprimorar a proposição, adequando a redação original ao Texto Constitucional, sem alterar o seu conteúdo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2007, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta parágrafo ao art. 76 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 76 da Constituição do Estado o seguinte § 7º:

"Art. 76 – (...)

§ 7º – O parecer a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo será emitido, separadamente, para o Poder Executivo, o Poder Judiciário e o Ministério Público."

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Sebastião Costa, relator - Fahim Sawan.

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei complementar em tela altera a Lei Complementar nº 65, de 16/1/2003, e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno, na forma do vencido, retorna a matéria a esta Comissão, para receber parecer no 2º turno. Nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno, em anexo apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em exame tem por escopo alterar a Lei Complementar nº 65, de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de Defensor Público.

As alterações incidem sobre os arts. 12, 19, 46, 49, 57, 58, 76 e 77 da referida lei orgânica e se referem à nova estrutura proposta para a carreira de Defensor Público, ao posicionamento dos seus atuais ocupantes, à transformação dos respectivos cargos e ao ingresso nessa carreira em face da nova estrutura. Tratam, ainda, das hipóteses para o exercício do cargo de Defensor Público-Geral e da Chefia da Defensoria Pública.

Finalmente, propõe-se a criação de 282 cargos de Defensor Público.

Conforme já ressaltado no exame da proposição no 1º turno, as medidas apresentadas buscam o reconhecimento e a valorização da carreira de Defensor Público.

A Defensoria Pública presta serviço público essencial porquanto está incumbida de prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas que comprovarem insuficiência de recursos. O aumento do número de cargos de Defensor Público bem como a melhoria dessa carreira são medidas que, certamente, contribuirão para o cumprimento da sua missão constitucional.

O afastamento do Defensor Público, sem prejuízo do subsídio, dos direitos e das vantagens, para exercício da Presidência da Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais; a previsão de que o Subdefensor Público-Geral exerça o cargo de Defensor Público-Geral no caso de vacância, bem como a estruturação da Escola Superior como órgão responsável pela capacitação e pelo aperfeiçoamento dos membros e dos servidores da Defensoria Pública, foram propostas que aperfeiçoaram a proposição.

Por ser oportuno e por tratar-se tão-somente de aprimorar o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 65, de 2003, a que se refere o art. 2º do vencido no 1º turno, apresentamos a Emenda nº 1 na conclusão deste parecer. Ressalte-se que tal proposta não constitui matéria nova porquanto apenas complementa a regra de substituição prevista no mencionado artigo para a hipótese de vacância simultânea dos cargos de Defensor Público-Geral e de Subdefensor Público-Geral.

Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 29/2007 na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 12 da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, a que se refere o art. 2º do vencido no 1º turno, o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a § 1º:

"Art. 2º - (...)

‘ Art. 12 - (...)

§ 1º - O cargo de Defensor Público-Geral será exercido pelo Subdefensor Público-Geral se a vacância se der nos últimos seis meses do mandato.

§ 2º - Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Defensor Público-Geral e de Subdefensor Público-Geral o cargo de Defensor Público-Geral será exercido pelo Defensor Público de Classe Especial mais antigo na carreira e será promovida eleição no prazo de trinta dias.'."

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente - Inácio Franco, relator - Domingos Sávio - André Quintão - Ademir Lucas.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2007

(Redação do Vencido)

Altera a Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de Defensor Público e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

"Art. 6º-A – A Escola Superior é órgão auxiliar da Administração Superior, responsável pela capacitação e pelo aperfeiçoamento dos membros e servidores da Defensoria Pública, ao qual compete:

I – promover curso preparatório de candidatos aprovados no concurso de ingresso na carreira de Defensor Público e nos serviços auxiliares;

II – promover cursos de aperfeiçoamento e especialização de Defensores Públicos e de servidores auxiliares da Defensoria Pública;

III – realizar seminários, congressos, simpósios, cursos, pesquisas e estudos, visando ao aprimoramento profissional e cultural dos Defensores Públicos;

IV – promover cursos de treinamento e reciclagem para Defensores Públicos, servidores auxiliares e estagiários;

V – realizar encontros locais e regionais e ciclos de estudo e pesquisa;

VI – promover intercâmbio cultural e científico com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – editar e divulgar trabalhos jurídicos de Defensores Públicos;

VIII – propor convênios com entidades de classe, de ensino jurídico ou de área correlata, nacionais ou estrangeiras, visando ao aprimoramento cultural e profissional dos Defensores Públicos e dos servidores auxiliares.

§ 1º – A Escola Superior será dirigida por um Defensor Público designado pelo Defensor Público-Geral entre aqueles com pelo menos mínimo cinco anos de carreira.

§ 2º – O modelo de gestão e o funcionamento da Escola Superior da Defensoria Pública serão definidos em Regulamento Interno."

Art. 2º – O parágrafo único do art. 12 e o § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – (...)

Parágrafo único - O cargo de Defensor Público-Geral será exercido pelo Subdefensor Público-Geral , se a vacância se der nos últimos seis meses do mandato.

(...)

Art. 19 – (...)

§ 2º - Nas hipóteses previstas neste artigo, assumirá a chefia da Defensoria Pública o Subdefensor Público-Geral."

Art. 3º – O "caput" do art. 46 da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 – O quadro de carreira da Defensoria Pública, distribuída em classes na forma do anexo desta lei complementar, é integrado por mil e duzentos cargos efetivos."

Art. 4º – O anexo da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei complementar.

Art. 5º – O art. 49 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 – O candidato aprovado no concurso de ingresso na carreira será nomeado para o cargo de Defensor Público, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas existentes, e posicionado na Classe I - Nível I, exercendo as funções de Defensor Público Substituto até completar o seu estágio probatório.

Parágrafo único – O Defensor Público a que se refere o "caput" deste artigo tem as mesmas prerrogativas, vedações, os mesmos impedimentos e vantagens de caráter indenizatório do Defensor Público de Classe I - Nível II."

Art. 6º – O § 3º do art. 57 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 – (...)

§ 3º – Se a decisão for pela confirmação na carreira, compete ao Defensor Público-Geral expedir o respectivo ato declaratório, no qual constará sua nova condição como Defensor Público de Classe I - Nível II, além da titularidade no órgão de atuação em que estiver exercendo as suas atribuições, salvo se neste existir titular, ainda que licenciado ou afastado."

Art. 7º – O art. 58 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 – A carreira de Defensor Público é constituída de cinco classes, denominadas:

I – Defensor Público de Classe I;

II – Defensor Público de Classe II;

III – Defensor Público de Classe III;

IV – Defensor Público de Classe IV;

V – Defensor Público de Classe Especial.

§ 1º – Os cargos de Defensor Público estão distribuídos em classes, na quantidade estabelecida no anexo desta lei complementar, já considerados os providos pelos membros da Defensoria Pública que integram a carreira na data da publicação desta lei.

§ 2º – A Classe I da carreira de Defensor Público é dividida em Níveis I e II."

Art. 8º – Os membros da Defensoria Pública em exercício na data da publicação desta lei complementar serão posicionados na estrutura de carreira a que se refere o art. 58 da Lei Complementar nº 65, de 2003, alterado pelo art. 4º desta lei complementar, e os seus cargos serão transformados de acordo com a correlação constante no Anexo II desta lei complementar.

Art. 9º – Serão revistos os proventos de aposentadoria e as pensões correspondentes aos cargos transformados por esta lei complementar, tomando-se como referência o símbolo do cargo em que se deu a aposentadoria ou pensão, observada a correlação constante no Anexo II desta lei complementar.

Art. 10 – O art. 76 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI com a seguinte redação:

"Art. 76 – (...)

V – gratificação natalina;

VI – terço constitucional de férias."

Art. 11 – O art. 77 da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 77 – (...)

Parágrafo único – É assegurado o afastamento do Defensor Público, sem prejuízo de subsídio, direitos e vantagens, para exercer a Presidência da Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais."

Art. 12 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 2º da Lei Complementar nº ..., de ... de ... de 2007)

"ANEXO

(de que trata o art. 46 da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003)

Quadro de Cargos da Carreira de Defensor Público Estadual

Quantitativo e Distribuição por Classes

Classe	Nível	Número de Vagas
Defensor Público de Classe Especial	-	200
Defensor Público de Classe IV	-	210
Defensor Público de Classe III	-	240
Defensor Público de Classe II	-	250
Defensor Público de Classe I	II	300
	I	



ANEXO II

(a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº ..., de ... de ... de 2007)

Tabela de Correlação – Carreira de Defensor Público

Situação anterior a esta lei complementar	Situação decorrente desta lei complementar
Classe	Classe
Defensor Público de Classe Especial	Defensor Público de Classe Especial
Defensor Público de Segunda Classe	Defensor Público de Classe III
Defensor Público de Primeira Classe	Defensor Público de Classe I - Nível II
Defensor Público Substituto	Defensor Público de Classe I - Nível I"

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.082/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Corrêa, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a permutar com o Município de Heliódora os imóveis que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma original e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.082/2007 visa autorizar o Poder Executivo a permutar dois terrenos contíguos de propriedade do Estado, com área total de 4.032m², situados na Rua Vidal Barbosa, esquina com Rua Fernando José Ribeiro, por imóvel pertencente ao Município de Heliódora, com 3.480m², situado na Rua Vidal Barbosa, ambos localizados nesse Município.

A finalidade do referido negócio jurídico é regularizar a ocupação dos imóveis, pois a Escola Municipal Bárbara Heliódora funciona em próprios pertencentes ao Estado, enquanto a Escola Estadual de Heliódora desenvolve suas atividades no imóvel do Município, o que dificulta o acesso a recursos financeiros para implementação das respectivas melhorias.

A prévia autorização legislativa de que trata a proposição é exigida pelo art. 18 da Constituição do Estado, pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitação e contratos da administração pública, e pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Cumprе ressaltar que, atendendo ao interesse da comunidade e dos entes federativos envolvidos na demanda, a permuta se fará sem torna para as partes.

Assim, reiteramos nossa concordância com a pretendida alienação por atender aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.082/2007, no 2º turno.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa, relator - Elisa Costa - Lafayette de Andrada - Agostinho Patrús Filho.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.154/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Paulo Cesar, o Projeto de Lei nº 1.154/2007 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Bambuí os imóveis que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1 e, agora, retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno. Em observância ao § 1º do citado art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.154/2007 pretende autorizar o Poder Executivo a fazer a transferência de domínio ao Município de Bambuí de cinco terrenos, sendo dois com 10.000m² e os demais com 10.080m², 4.800m² e 2.500m², todos situados nesse Município. Doados ao Estado por particulares e pelo próprio ente federativo, nos referidos imóveis foram construídas escolas rurais, que, atualmente, encontram-se ociosas.

As alienações de imóveis do patrimônio do Estado devem ser fundamentadas no interesse público, o que, neste caso, está assegurado pelo parágrafo único do art. 1º do projeto em análise, que determina o uso dos imóveis para o desenvolvimento de atividades sociais de interesse público. Ademais o art. 2º prevê a reversão dos bens ao domínio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura de doação, não lhes for dada a destinação prevista.

Ressalte-se que a autorização legislativa pretendida pela proposição em tela decorre da exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado, no inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratificamos que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, por não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.154/2007 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Elisa Costa, relatora - Lafayette de Andrada - Jayro Lessa - Agostinho Patrús Filho.

PROJETO DE LEI Nº 1.154/2007

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bambuí os imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bambuí os seguintes imóveis urbanos, situados nesse Município e registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bambuí:

I - terreno com 10.080m² (dez mil e oitenta metros quadrados), registrado sob o nº 12.294, a fls. 281 do Livro 3-J;

II - terreno com 10.000m² (dez mil metros quadrados), registrado sob o nº 8.631, a fls. 20 do Livro 3-J;

III - terreno com 10.000m² (dez mil metros quadrados), registrado sob o nº 12.399, a fls. 290 do Livro 3-J;

IV - terreno com 4.800m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), registrado sob o nº 9.438, a fls. 148 do Livro 2-AK;

V - terreno com 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), registrado sob o nº 6.406, a fls. 226 do Livro 2-X.

Parágrafo único - Os imóveis a que se refere este artigo destinam-se ao desenvolvimento de atividades sociais de interesse público.

Art. 2º - Os imóveis a que se refere esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes for dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.236/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o Projeto de Lei nº 1.236/2007 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora os imóveis que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, e, agora, retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o

2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno. Em observância ao § 1º do citado art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.236/2007, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora dois terrenos com áreas de 24.074m² e 10.000m², situados nesse Município, tendo em vista a construção de orla fluvial para instalação de uma área de eventos.

Em defesa do interesse público, o art. 2º do projeto prevê que os imóveis reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada essa destinação.

Para a alienação de patrimônio do Estado é necessária autorização legislativa por exigência do art. 18 da Constituição do Estado, do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O projeto de lei em análise atende à legislação vigente sobre transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária. Portanto, pode ser transformado em lei.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.236/2007 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada - Elisa Costa.

PROJETO DE LEI Nº 1.236/2007

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora os imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pirapora os seguintes imóveis, situados nesse Município:

I - um terreno com área de 24.074m² (vinte e quatro mil e setenta e quatro metros quadrados), registrado sob o nº 6.053, a fls. 214v./215 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora;

II - um terreno com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), registrado sob o nº 14.144, a fls. 117/118 do Livro 3- O, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora.

Parágrafo único - Os imóveis descritos neste artigo destinam-se à construção de orla fluvial para instalação de uma área de eventos.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.571/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada com a Emenda nº 1, no 1º turno, e, agora, retorna a este órgão colegiado, a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno. Em observância ao § 1º do citado art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.571/2007, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Estado o imóvel constituído pela área de 6.400,00m², situado na Avenida Manoel Inácio Peixoto, no Município de Cataguases, para, segundo o parágrafo único do art. 1º, a edificação das futuras instalações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 2º, o bem reverterá ao patrimônio do DER-MG, se, no prazo de cinco anos contados da lavratura de escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência de domínio de bens públicos deve ser precedida de autorização legislativa por exigência do art. 18 da Constituição do Estado, do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro

para elaboração e controle dos Orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Cabe ressaltar que o projeto de lei em análise atende à legislação vigente sobre a matéria, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária, podendo ser transformado em lei.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.571/2007, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Elisa Costa - Jayro Lessa - Agostinho Patrús Filho.

PROJETO DE LEI Nº 1.571/2007

(Redação do Vencido)

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais a doar ao Estado o imóvel que especifica, situado no Município de Cataguases.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a doar ao Estado o imóvel constituído pela área de 6.400,00m², situado na Avenida Manoel Inácio Peixoto, no Município de Cataguases, registrado sob a Matrícula nº 10.095, Livro 3-AU, no Cartório de Registro Imóveis da Comarca de Cataguases.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo será destinado à edificação das futuras instalações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do DER-MG, se, no prazo de cinco anos contados da lavratura de escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 370/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 370/2007, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que reconhece a estância climática de Monte Verde, no Município de Camanducaia, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 370/2007

Dispõe sobre o reconhecimento de localidade como estância climática ou hidromineral e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O reconhecimento de localidade como estância climática ou hidromineral se dará por meio de lei específica, atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - São requisitos gerais para o reconhecimento de localidade como estância climática ou hidromineral:

I - infra-estrutura hoteleira com oferta de, no mínimo, cinquenta apartamentos;

II - infra-estrutura de lazer com quadras poliesportivas e piscinas, com pelo menos uma quadra e uma piscina cobertas;

III - área verde de dimensão superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), contígua aos limites da localidade;

IV - serviço médico permanente;

V - plano diretor municipal em que conste, no mínimo:

a) o zoneamento econômico-ecológico do Município;

b) a planta cadastral, na escala de 1:10.000, com a delimitação das áreas consideradas como de preservação permanente e de proteção da estância;

c) o plano de urbanismo, nele incluído o paisagismo dos sítios de interesse para o lazer e o turismo e de seus acessos;

d) a previsão de:

1) infra-estrutura de saneamento ambiental, com abastecimento de água e esgotamento sanitário e pluvial em 100% (cem por cento) da localidade;

2) fornecimento de energia elétrica em 100% (cem por cento) da localidade;

3) serviço de coleta seletiva e disposição adequada de lixo.

Art. 3º – Poderá ser reconhecida como estância climática a localidade que atender, além dos requisitos gerais estabelecidos no art. 2º, no mínimo, aos seguintes requisitos específicos, comprovados por estudo climatológico baseado em séries de dados relativas a um período de trinta anos, obtidas nas estações climatológicas localizadas no Estado:

I – variação entre as médias anuais das temperaturas mínimas e máximas menor ou igual a 10º C (dez graus Celsius);

II – umidade relativa média anual maior que 60% (sessenta por cento), admitida a variação, para menos, de até 10% (dez por cento) desse índice, nos resultados obtidos no local;

III – número anual de horas de insolação superior a duas mil.

Art. 4º – O projeto de lei que vise ao reconhecimento de estância climática será instruído com os seguintes documentos:

I – memorial descritivo, com coordenadas georreferenciadas, dos limites da área do Município a ser declarada estância climática;

II – estudo climatológico a que se refere o "caput" do art. 3º, elaborado por profissional legalmente habilitado, que comprove a ocorrência de microclima com características que atendam ao disposto nesta lei;

III – declaração comprobatória do atendimento ao disposto no art. 2º desta lei, fornecida pela Secretaria de Estado de Turismo.

Art. 5º – Poderá ser reconhecida como estância hidromineral a localidade que, além dos requisitos gerais estabelecidos no art. 2º, atenda aos seguintes requisitos específicos:

I – fonte de água mineral, termal ou radioativa com comprovada ação medicamentosa, com vazão mínima de 250.000l (duzentos e cinquenta mil litros) por vinte e quatro horas e cuja exploração esteja legalizada por concessão de lavra;

II – instalações crenoterápicas de uso público, adequadas à natureza das águas;

III – área de proteção ambiental da fonte com dimensões estabelecidas por estudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado;

IV – laboratório que realize exames bacteriológicos periódicos para verificação da pureza das águas exploradas ou contrato com entidade habilitada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – para a realização desses serviços.

§ 1º – Quando na localidade existir mais de uma fonte de água mineral, termal ou radioativa com propriedades químicas e físico-químicas semelhantes, segundo a classificação estabelecida no Decreto-Lei Federal nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, que contém o Código de Águas Minerais, poderão ser somadas as respectivas vazões para a apuração do cumprimento do requisito previsto no inciso I do "caput" deste artigo.

§ 2º – A vazão de águas minerais artificialmente captadas por poço profundo será calculada com base no nível dinâmico de água, medido durante período não inferior a vinte e quatro horas.

§ 3º – A vazão de fontes naturalmente captadas será calculada pela média aritmética dos resultados de medições mensais consecutivas tomadas no decorrer de um ano.

Art. 6º – O projeto de lei que vise ao reconhecimento de estância hidromineral será instruído com os seguintes documentos:

I – reprodução integral do título minerário de concessão de lavra das fontes existentes na localidade, com a data de sua publicação no "Diário Oficial da União";

II – relatório, elaborado por técnico legalmente habilitado, contendo, no mínimo:

a) o resultado completo das análises físico-químicas e bacteriológicas das águas minerais da localidade, executadas por laboratório credenciado pelo órgão oficial competente;

b) o resultado dos laudos de medição da vazão das fontes da localidade;

c) a planta, na escala de 1:200, das instalações crenoterápicas existentes na localidade, acompanhada de memorial descritivo;

d) a comprovação, mediante laudo de órgão estadual ou federal competente, da ação medicamentosa das águas de fonte existente na localidade;

III – declaração comprobatória do atendimento ao disposto no art. 2º desta lei, fornecida pela Secretaria de Estado de Turismo.

Art. 7º – Ficam reconhecidas como estâncias climáticas a localidade de Monte Verde, Distrito do Município de Camanduacaia, e a localidade de Maria da Fé, sede do Município de Maria da Fé.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata este artigo será considerado revogado se, no prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não for editada lei específica para o reconhecimento das estâncias referidas no "caput", atendidos os requisitos estabelecidos por esta lei.

Art. 8º – Ficam mantidos os reconhecimentos das estâncias hidrominerais do Estado efetuados até a data de promulgação desta lei.

Art. 9º – Fica revogada a Lei nº 13.459, de 12 de janeiro de 2000.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Ademir Lucas, relator - Inácio Franco.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.013/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.013/2007, de autoria do Deputado Sebastião Costa, que declara de utilidade pública o Grêmio Esportivo de Manhuaçu - Greman -, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.013/2007

Declara de utilidade pública o Grêmio Esportivo Manhuaçu - Greman -, com sede no Município de Manhuaçu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Esportivo Manhuaçu - Greman -, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.292/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.292/2007, de autoria do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública o Oito de Dezembro Esporte Clube, com sede no Município de Mariana, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.292/2007

Declara de utilidade pública a entidade Oito de Dezembro Esporte Clube, com sede no Município de Mariana.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Oito de Dezembro Esporte Clube, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.417/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.417/2007, de autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., que declara de utilidade pública a entidade Banda Dançante Santa Efigênia e Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Itabirito, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.417/2007

Declara de utilidade pública a entidade Banda Dançante Santa Efigênia e Nossa Senhora do Rosário de Itabirito, com sede no Município de Itabirito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Banda Dançante Santa Efigênia e Nossa Senhora do Rosário de Itabirito, com sede no Município de Itabirito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.437/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.437/2007, de autoria do Deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Real Sociedade, com sede no Município de Sabará, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.437/2007

Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Real Sociedade, com sede no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Recreativo Real Sociedade, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.451/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.451/2007, de autoria da Deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente de Saúde São Sebastião, com sede no Município de Coronel Fabriciano, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.451/2007

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente de Saúde São Sebastião, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente de Saúde São Sebastião, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.453/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.453/2007, de autoria do Deputado Zé Maia, que declara de utilidade pública a Associação Educacional e Profissionalizante Trabalho e Justiça, com sede no Município de Coromandel, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.453/2007

Declara de utilidade pública a Associação Educacional e Profissionalizante Trabalho e Justiça, com sede no Município de Coromandel.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Educacional e Profissionalizante Trabalho e Justiça, com sede no Município de Coromandel.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.461/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.461/2007, de autoria do Deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública a Sociedade Musical Lira da Paz, com sede no Município de Sabará, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.461/2007

Declara de utilidade pública a Sociedade Musical Lira da Paz, com sede no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Musical Lira da Paz, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Antônio Carlos Arantes.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.463/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.463/2007, de autoria do Deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública o Coral Waldemar Baptista, com sede no Município de Sabará, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.463/2007

Declara de utilidade pública o Coral Waldemar Baptista, com sede no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Coral Waldemar Baptista, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.477/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.477/2007, de autoria do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Associação Mineira das Federações Esportivas, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.477/2007

Declara de utilidade pública a Associação Mineira das Federações Esportivas, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Mineira das Federações Esportivas, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.484/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.484/2007, de autoria do Deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública a Associação dos Blocos Caricatos e Agremiações Carnavalescas, com sede no Município de Sabará, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.484/2007

Declara de utilidade pública a Associação Sabarense de Blocos Caricatos e Agremiações Carnavalescas, com sede no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Sabarense de Blocos Caricatos e Agremiações Carnavalescas, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Antônio Carlos Arantes.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.488/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.488/2007, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Escola Estadual Múcio de Castro Alves à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio - EJA, no Município de Unai, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.488/2007

Dá denominação a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Município de Unai.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Múcio de Castro Alves a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada na Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior - PAOJ -, no Município de Unai.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.492/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.492/2007, de autoria do Deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública a Federação de Futebol Society de Minas Gerais - FFSMG -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.492/2007

Declara de utilidade pública a Federação de Futebol Society de Minas Gerais - FFSMG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Federação de Futebol Society de Minas Gerais - FFSMG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.494/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.494/2007, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública o Núcleo de Prevenção e Assistência a Dependentes Químicos e Familiares, com sede no Município de Cachoeira de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.494/2007

Declara de utilidade pública o Núcleo de Prevenção e Assistência a Dependentes Químicos e Familiares, com sede no Município de Cachoeira de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo de Prevenção e Assistência a Dependentes Químicos e Familiares, com sede no Município de Cachoeira de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.497/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.497/2007, de autoria da Deputada Elisa Costa, que declara de utilidade pública a Associação de Amigos da Corrida Rústica de São Sebastião de Timóteo, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.497/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos da Corrida Rústica de São Sebastião de Timóteo, com sede no Município de Timóteo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos da Corrida Rústica de São Sebastião de Timóteo, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.530/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.530/2007, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$610.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.530/2007

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), para atender a:

I - despesas com o imóvel cedido pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam - ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, por meio da Cessão de Uso nº 002/00/2007, no valor de R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais);

II - despesas decorrentes do reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Judiciário, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

III - despesas com benefícios de pensionistas, no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias próprias, no valor de R\$610.000,00 (seiscentos e dez mil reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2007.

Gilberto Abramo, Presidente - Ademir Lucas, relator - Inácio Franco.

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.555/2007, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor R\$49.986.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.555/2007

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$49.986.000,00 (quarenta e nove milhões novecentos e oitenta e seis mil reais), para atender a encargos decorrentes da edição da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007, que alterou a tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da Assembléia.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de:

I – excesso de arrecadação de recursos ordinários, no valor de R\$45.779.000,00 (quarenta e cinco milhões setecentos e setenta e nove mil reais);

II – excesso de arrecadação de recursos provenientes da contribuição patronal para o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip –, no valor de R\$1.488.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e oito mil reais);

III – excesso de arrecadação de recursos provenientes da contribuição do servidor para o Funfip, no valor de R\$2.719.000,00 (dois milhões setecentos e dezenove mil reais).

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2007.

Gilberto Abramo, Presidente - Ademir Lucas, relator - Inácio Franco.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 23/10/2007, as seguintes comunicações:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. José Aparecido de Oliveira, ex-Ministro de Estado, ocorrido em 19/10/2007, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Sávio Souza Cruz, notificando o falecimento do Sr. Antônio Luís Gonçalves, ocorrido em 15/10/2007, em Martinho Campos. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 22/10/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Ademir Lucas

exonerando José Clemente André do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;

exonerando Kátia Cristiane Aparecida Cardoso de Oliveira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas;

exonerando Rejane Rizzuto Vieira Silva do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;

exonerando Sérgio Augusto da Rocha Maciel do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas;

exonerando Silvana Perpétua de Faria Paulino do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas;

nomeando Kátia Cristiane Aparecida Cardoso de Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

nomeando Marília Fernandes Pinheiro para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;

nomeando Rejane Rizzuto Vieira Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Sérgio Augusto da Rocha Maciel para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas;

nomeando Silvana Perpétua de Faria Paulino para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Marília Fernandes Pinheiro do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD;

nomeando Neide Aparecida dos Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD.

TERMO DE CONVÊNIO

Primeira Conveniente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda Conveniente: Sociedade Mineira de Cultura. Objeto: realização de curso de pós-graduação "lato sensu" - nível especialização, em Comunicação Pública. Vigência: 18 meses, a partir da data da assinatura.

ERRATA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2007

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 18/10/2007, na pág. 27, col. 2, onde se lê:

"Pregoante vencedor: Portal Distribuidora de Informática Ltda. (lote 1)", leia-se:

"Em virtude da recusa da 1ª classificada para o lote 1, MA da Silva Equipamentos Ltda., em assinar a Ordem de Compra nº 180/2007, fica convocada a próxima classificada, Portal Distribuidora de Informática Ltda., nos termos do art. 9º, inciso XXI, da Lei nº 14.167, de 2002, e do Parecer nº 4.866/2006, da ALMG.".